

Colégio Manuel Bernardes



Regulamento Interno

I.

Princípios e Normas de Funcionamento

A. Disposições Gerais

A comunidade escolar deve orientar-se pelos princípios de ética, amizade, respeito pelas ideias, convicções e opções de todos os que nela trabalham, transparência, honestidade e entreajuda permanentes, para que todos possam realizar em plenitude, o desenvolvimento integral e harmonioso da componente profissional e pessoal. Deste modo todos poderão empenhar-se efetivamente na construção de uma sociedade justa e solidária (Artigo 1.º da Constituição da República).

Desde que passam a pertencer ao pessoal do Colégio, professores, funcionários e alunos obrigam-se à aceitação dos princípios e orgânica por que esta se rege e vinculam-se automaticamente às disposições contidas no Projeto Educativo. Este Regulamento Interno está elaborado de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86 de 14/10), os Decretos- Lei sobre a elaboração do Projeto Educativo (Decreto- Lei n.º 43/89 de 03/02 e Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro) e o Projeto Educativo do Colégio Manuel Bernardes.

O Colégio rege-se pelo Decreto- Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, pelo Despacho Normativo n.º 24- A/2012 de 6 de setembro, pela Circular n.º 4/DGIDC/2011 de 11 de abril, pelo Despacho 5220/97 de 4 de agosto de 17 de outubro, pela Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto, pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

B. Orientação Pedagógica e Identidade do Colégio

O Colégio Manuel Bernardes mantém-se fiel ao espírito do seu fundador e ministra uma Educação fundamentada nos princípios cristãos, defendidos pela Igreja Católica.

Tem como finalidade geral favorecer o crescimento e o amadurecimento

integral do aluno dentro de uma visão cristã da vida e da cultura, adotando o projeto educativo herdado do seu Fundador.

A concretização desta finalidade exige a convergência de intenções, convicções e dedicação por parte de todos os intervenientes no processo educativo.

A participação coordenada e responsável destes intervenientes e a união dos seus esforços é imprescindível para a construção e formação de uma comunidade educativa. Pode destacar- se:

a)

A criação do hábito da ordem e da disciplina, indispensável ao homem para a sua convivência social;

b)

O firmar na inteligência e no coração os princípios básicos que hão de orientar a sua futura vida intelectual e moral, para a formação de um carácter íntegro e da sua personalidade.

Nesta linha de orientação, o Colégio Manuel Bernardes propõe- se:

—

Formar o homem integral, servindo- se de todos os meios que melhor permitam conseguir essa finalidade;

—

Colaborar com a Família na educação e formação dos seus alunos, ciente de que recebeu para o efeito procuração daquela, tomando- se, assim, seu legítimo representante;

—

Continuar o ambiente de uma verdadeira família nas relações com todos os membros do colégio onde a amizade e o respeito mútuo sejam características dominantes;

—

Desenvolver, progressivamente, os conhecimentos específicos que levem os alunos a uma educação personalizada, com capacidade para discernir e afirmar a sua personalidade em qualquer setor da sua vida futura;

—

Fomentar, através dum clima de seriedade e de tolerância, hábitos de trabalho, de retidão de carácter, de amor à verdade e ao diálogo, no respeito pelos outros;

–

Ajudar, servindo- se da cooperação e do exemplo, os alunos na formação das estruturas humanas e sociais que os tornem úteis a si próprios e à sociedade em que vivem.

É um Colégio que promove o desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania e, nesse sentido, valoriza o conhecimento e o respeito dos valores e princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino Nacional, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

C. A Gestão do Colégio

1. ENTIDADE TITULAR

Composição:

–

Fundação “SANTA CASA DE NAZARÉ DOS PADRES PINHEIRO E PATAVINA”

–

Dr. Rodrigo Lacerda Louro

–

Dr. Ludovico Mendonça

–

Dr.^a Ana Maria Lago Cardoso

2. CONSELHO DE GERÊNCIA

É órgão de Direção do Colégio. É designado pela Entidade Titular é dependente da mesma.

Composição:

– Dr. Rodrigo Lacerda Louro

– Dr. Ludovico Mendonça

– Sr.^a D. Maria José Mendonça

– Dr.^a Ana Maria Lago Cardoso

– Dr. Álvaro Ramos Malícia

Competências do Conselho de Gerência

1.
Representar oficialmente o Colégio em juízo e fora dele.
2.
Definir o Carácter Próprio do Colégio e dotá-lo de uma organização própria.
3.
Colaborar na definição das linhas programáticas e filosóficas educativas.
4. Assegurar a gestão administrativa, económica e financeira do Colégio.
5.
Nomear o Diretor Pedagógico, a Direção Pedagógica e outros cargos de chefia.
6.
Definir o orçamento anual, distribuição de verbas e assegurar os investimentos necessários.
7.
Estabelecer o Regulamento Administrativo e respetiva Tabela de Mensalidades.
8.
Homologar o processo de seleção e ingresso do pessoal docente e não docente no Colégio, assim como a gestão de pessoal.
9.
Promover a qualificação profissional e educativa do pessoal docente e não docente.
10.
Promover as relações com outras instituições e estabelecer com elas convívios de colaboração.
11.
Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos.
12.
Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, nos termos da lei, solicitar.

13.

Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

3. DIRETOR PEDAGÓGICO

É órgão de Direção do Colégio. É nomeado pela Entidade Titular depois do parecer do Conselho de Gerência.

Composição:

—

Dr. Hugo Quinta – Diretor Pedagógico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino - Básico e do Ensino Secundário.

—

Dr.ª Ana Maria Lago Cardoso – Diretora da Secção Pré- Escolar.

Competências/Funções do Diretor Pedagógico

1.

Representar o Colégio perante os diversos elementos da comunidade educativa, no âmbito das suas competências.

2. Dirigir e coordenar a ação educativa global do Colégio.

3.

Propor e aprovar as medidas e resoluções adequadas à eficaz gestão pedagógica do Colégio e à qualidade do ensino.

4.

Exercer a chefia em relação ao pessoal do Colégio inerente às suas atribuições.

5.

Elaborar o calendário anual de atividades.

6.

Distribuir o serviço docente e elaborar o horário do pessoal afeto às suas funções (professores e chefes de disciplina).

7.

Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente de acordo com o

Regulamento Interno do Colégio.

8.

Designar os Diretores de Turma e nomear os elementos do Secretariado de Exames Nacionais e das Provas de Aferição.

9.

Nomear o Coordenador do Estudo.

10.

Atender os Encarregados de Educação em assuntos relativos às suas funções e responsabilidades, convocando Diretores de Turma sempre que julgue conveniente.

11.

Elaborar o Projeto Educativo do Colégio em consonância com o Conselho de Coordenadores.

12.

Promover as relações com outras Instituições e estabelecer com elas convívios de colaboração no âmbito pedagógico.

13.

Convocar reuniões de docentes e de pessoal auxiliar ao corpo docente sobre temas de âmbito pedagógico e outros assuntos pertinentes.

15.

Atender pessoal e profissionalmente os docentes do Colégio e demais pessoal não docente afetos à área pedagógica.

16.

Definir critérios gerais nos domínios do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.

17.

Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos.

18.

Coordenar todas as atividades decorrentes das suas funções próprias e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

19.

Mandar os respectivos Chefes de Disciplina para o preenchimento dos impressos existentes para as saídas dos alunos.

20.

Reunir uma vez por mês e sempre que necessário com os Coordenadores de Departamento.

21.

Reunir uma vez por período e sempre que necessário com os Diretores de Turma.

22.

Participar nas reuniões do Conselho de Gerência, sempre que para isso for solicitado.

3.1. Secretaria Pedagógica

A Secretaria Pedagógica é um órgão administrativo responsável pela gestão administrativa, ao nível de Alunos e Professores, cujas competências são:

1.

Lançamento das faltas dos Professores, Vigilantes, Prefeitos e Regentes de Estudo e arquivo das respetivas justificações.

2.

Apoio à Direção Pedagógica e Diretores de Turma, no que diz respeito a Planificações Escolares, Exames, Provas Globais, Pautas, Certidões, etc.

3.

Apoio ao Secretariado no Serviço Nacional de Exames.

4.

Serviço de Datilografia, apoiando a parte pedagógica do Colégio.

5.

Serviço de Secretariado ao Diretor Pedagógico.

6.

Apoio à Secretaria Administrativa no que respeita ao Ensino Comparticipado.

7. Elaboração do Arquivo atualizado dos Processos de Professores e Alunos.

•

Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares de órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

•

Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores de escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após a comunicação ao diretor.

•

O processo do aluno poderá ser consultado na Secretaria Pedagógica, no seu horário habitual de funcionamento.

•

As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que elas tenham acesso.

•

Atualização anual dos Processos dos Professores, no que respeita a registos biográficos, profissionalizações, etc.

•

Inscrição e transição dos Alunos em cada ano letivo e lançamento no programa informático.

8.

Manutenção do Arquivo dos Processos dos Professores, Prefeitos, Vigilantes, Regentes de Estudo e Alunos e do Arquivo de toda a avaliação escrita.

9. Manutenção do Depósito do Arquivo.

10.

Afixação, nas vitrinas, da informação para Alunos, Professores e Encarregados de Educação, como seja prazos de inscrição nos exames, matrículas, avaliações, quadro de honra, etc.

11.

Conhecimento da Legislação em vigor do Sistema Educativo, para poder informar todos os membros da Comunidade Educativa.

4. CONSELHO PEDAGÓGICO

É órgão Pedagógico executivo do colégio. É presidido pelo Diretor Pedagógico. Dependência: Depende diretamente do Diretor Pedagógico.

Composição: É composto pelo Diretor Pedagógico, pela Diretora da Secção Pré- escolar, pelos Coordenadores dos Departamentos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário e, caso o conselho verifique necessidade manifesta, docentes do 1.º ciclo com assento no Conselho de Docentes, o representante das estruturas de orientação e apoio educativo, o chefe de disciplina e um representante da associação de pais.

Funções/Competências

1.

Colaborar com o Diretor Pedagógico na elaboração do Projeto Educativo.

2.

Aprovar o Projeto Educativo em consonância com o Diretor Pedagógico.

3.

Ajudar o Diretor Pedagógico na execução do Projeto Educativo.

4.

Discutir e aprovar o regulamento interno do Colégio em consonância com o Diretor Pedagógico, excetuando qualquer matéria de natureza financeira e administrativa que derivem das competências do Conselho de Gerência.

5.

Definir e aprovar os critérios de avaliação.

6.

Propor ao Diretor Pedagógico Ações de Formação de Professores.

7.

Elaborar propostas de reformulação curricular no âmbito do Paralelismo Pedagógico.

8.

Colaborar com a Equipa Diretiva na elaboração do Plano Anual de atividades.

9.

Propor ao Diretor Pedagógico a aquisição de equipamento e materiais didáticos tendo em vista a Inovação e a Qualidade do Processo Ensino/Aprendizagem.

10.

Discutir elementos de Avaliação do Pessoal Docente.

11.

Analisar e aprovar elementos de avaliação em relação aos quais o Conselho Pedagógico exerce a sua competência.

12.

O Conselho Pedagógico reúne-se uma vez por mês e quando manifestamente necessário.

13.

O Conselho Pedagógico deve decidir na adequação do currículo nacional à realidade do Colégio.

5. ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

OBJETIVOS E ESTRUTURAS

1.

Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Colégio e no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa, são criadas as seguintes estruturas que colaboram com o Diretor Pedagógico:

- Departamentos Curriculares
- Coordenador do Departamento Curricular

- Diretor de Turma
- Conselho de Diretores de Turma
-

Conselhos de Turma (dos 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário)

- Conselho de docentes (da Pré- Escola e do 1.º ciclo do Ensino Básico)

2.

As estruturas de orientação educativa visam:

2.1.

O reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Colégio.

2.2.

A coordenação pedagógica, bem como a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de ano, ciclo, curso, turma ou grupo de alunos.

3.

Na Pré- escola, no 1.º ciclo do Ensino Básico, a articulação curricular é assegurada pelas reuniões dos docentes que lecionam o mesmo ano (ou faixa etária) e pelas reuniões do Conselho de Docentes:

4.

Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, a articulação curricular é assegurada pelos Departamentos Curriculares, que integram agrupamentos de disciplinas e aos quais pertencem docentes de diversos grupos disciplinares.

5.1. Departamentos Curriculares

1.

Reforçar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Colégio.

2.

Colaborar na coordenação da pedagogia, bem como na organização, no acompanhamento e na avaliação das atividades de ano, ciclo, curso, turma ou grupo de alunos.

3.

São criados sete Departamentos Curriculares.

O Departamento Curricular reúne ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente sempre que se justifique e com todos os professores do departamento.

MATEMÁTICA	500 230	<ul style="list-style-type: none"> • Matemática • Matemática A • Matemática Aplicada às Ciências Sociais
CIÊNCIAS NATURAIS E FÍSICO- QUÍMICAS	230 510 520 500	<ul style="list-style-type: none"> • FísicoQuímica • Física • Física e Química A • Química • Ciências Naturais • Biologia • Biologia e Geologia A • Geologia
ARTES E TECNOLOGIAS	530 600 250 240 550	<ul style="list-style-type: none"> • Ed. Visual • Geo. Descritiva A • Ed. Musical • Exp. Artística • Ed. Tecnológica • Tecnologias de informação e Comunicação • Of. de Artes • Materiais e Tec.
CIÊNCIAS HUMANAS	430 420 290 400 420 200	<ul style="list-style-type: none"> • Economia A e C • Direito • Filosofia • HGP • História • Psicologia • EMRC • História A • Geografia • Geografia C • Geografia A

LÍNGUA PORTUGUESA	300 310 200	<ul style="list-style-type: none"> • Português • Latim • Literatura Portuguesa
LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	330 320 210	<ul style="list-style-type: none"> • Francês • Inglês • Espanhol
EDUCAÇÃO FÍSICA	620	<ul style="list-style-type: none"> • Educação Física

Competências dos Departamentos Curriculares

1.

Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, bem como de outras atividades educativas constantes do plano aprovado pelo Diretor Pedagógico.

2.

Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação/ação, de acordo com os recursos do Colégio ou através da colaboração com outras escolas e entidades.

3.

Colaborar com o Diretor Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos.

4.

Colaborar na elaboração de matrizes e de provas aferidas, no quadro do sistema de avaliação dos alunos.

5. Planificar as atividades letivas curriculares e não curriculares.

6. Definir critérios e parâmetros de avaliação.

7. Promover a interdisciplinaridade.

8. Permitir aos professores a partilha de experiências e recursos de formação.

9. Analisar as políticas educativas refletindo sobre as práticas implementa-

das.

5.2. Coordenador do Departamento Curricular

1.

O Coordenador do Departamento Curricular é o professor profissionalizado e efetivo em exclusividade no Colégio, eleito e/ou nomeado pelo Diretor Pedagógico, por dois mandatos de três anos, no máximo, entre os professores que integram o mesmo Departamento Curricular, considerando a sua competência pedagógica e científica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança, podendo cessar a pedido do interessado ou por proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos professores do Departamento, ao Diretor Pedagógico que depois decidirá.

2.

Caso não existam professores nas condições referidas no ponto 1, a eleição é feita tendo em conta as seguintes prioridades: profissionalizado e com manifesto tempo disponível; com habilitação própria e efetivo no Colégio; com habilitação própria e com manifesto tempo disponível.

Competências do Coordenador do Departamento Curricular

1.

Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo departamento;

2.

Assegurar a articulação entre o departamento e a Direção Pedagógica, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;

3.

Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores do departamento;

4.

Colaborar com a Direção Pedagógica na identificação das necessidades de formação dos professores do departamento, dando a conhecer as ações de formação com vista à atualização pedagógica e científica dos docentes;

5.
Promover a planificação e avaliação das atividades do departamento;

6.
Reunir sempre que exista matéria para discussão ou informação e sempre que necessário com o Diretor Pedagógico.

7.
Apresentar ao Diretor Pedagógico, no final do ano letivo, um relatório de toda a atividade do Departamento.

8.
Propor ao Diretor Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares e a adoção de medidas destinadas à melhoria das aprendizagens.

5.3. Conselho de Diretores de Turma

É constituído por todos os Diretores de Turma do Ensino Básico e Secundário, é presidido pelo Diretor Pedagógico.

O Conselho de Diretores de Turma reúne ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor - Pedagógico.

Competências do Conselho de Diretores de Turma

1.
Colaborar com o Diretor Pedagógico na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas aos alunos de cada ciclo.

2.
Assegurar a articulação das atividades das turmas de cada ciclo.

3.
Definir critérios idênticos de avaliação para os alunos do mesmo ano do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

5.4. Diretores de Turma

O Diretor de Turma é designado pelo Diretor Pedagógico no início do ano

letivo e assegura a articulação das atividades da turma.

Competências do Diretor de Turma/Professor Titular

1. Promover e facilitar a integração dos alunos;
2. Dar conhecimento aos alunos do Regulamento Interno do Colégio;
3. Esclarecer os alunos acerca das funções do Diretor de Turma e informar os Encarregados de Educação do seu horário de atendimento semanal (exce- tuando na última semana de cada período letivo);
4. Estimular a participação do aluno na vida do Colégio e da comunidade de acordo com o Projeto educativo;
5. Criar e desenvolver um diálogo aberto com a turma;
6. Garantir aos encarregados de educação a comunicação com a escola, man- tendo- os informados e esclarecidos, quer através de reuniões individuais, quer através de correspondência;
7. Coordenar e elaborar o Projeto Curricular de Turma (2.º e 3.º ciclos do Ensi- no Básico), de acordo com a legislação vigente, com o Projeto Educativo do Colégio e com a orientação do Diretor Pedagógico;
8. Transmitir aos alunos, aos pais e Encarregados de Educação, informações atualizadas sobre a sua vida escolar e garantir uma informação atualizada sobre:
 - assiduidade
 - pontualidade
 - regime de faltas
 - regras internas do Colégio
 - disciplina e regras de procedimento disciplinar
 - eleição e funções do Chefe e Sub- Chefe de Turma
 - avaliação

– orientação escolar

–

estratégias constantes no Plano de Acompanhamento Pedagógico ou no Programa Educativo Individual.

9.

Informar os Alunos e Encarregados de Educação da legislação vigente, nomeadamente na que diz respeito a avaliação, regime de faltas e regime disciplinar (sendo esta informação complementada pela Secretaria Pedagógica);

10. Organizar e garantir a funcionalidade do Dossier de Turma;

11. Entregar as cadernetas aos alunos (1.º, 2.º e 3.º ciclos);

12.

Inserir, no sistema informático, as faltas dos alunos, verificar regularmente as faltas dadas pelos alunos nas diferentes disciplinas, relevar as devidamente justificadas e informar por escrito os encarregados de educação, sempre que o número de faltas dos respetivos educandos atinja metade do limite legalmente estabelecido, elucidando- os das consequências caso esse limite seja ultrapassado;

13.

Estar atento às informações dadas pelos professores e comunicá- las aos encarregados de educação, sempre que a situação do aluno o aconselhar;

14.

Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;

15.

Preparar, conduzir e presidir as reuniões de Conselho de Turma de acordo com as orientações do Diretor Pedagógico e colaborar na elaboração das respetivas atas;

16.

Desenvolver, em conjugação com o Gabinete de Psicologia e Orientação Escolar, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;

17.

Fornecer aos professores da turma meios de documentação e orientação necessários ao desempenho das atividades educativas;

18.

Apresentar ao Diretor Pedagógico um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;

19.

O Diretor de Turma reúne ordinariamente uma vez por período e sempre que se justifique, com todos os professores da turma;

20.

Coordenar, em articulação com os professores da turma, atividades associadas a estratégias, métodos e hábitos de trabalho adequados à situação do aluno;

21.

Receber, duas vezes por semana, os encarregados de educação, mediante marcação prévia.

5.6. Conselhos de Turma

1.

O Conselho de Turma é constituído pelos professores da turma das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, presidido pelo Diretor de Turma;

2.

Na ausência do Diretor de Turma, a presidência é assumida por outro professor indicado pelo Diretor Pedagógico;

3.

Cabe ao Conselho de Turma decidir a retenção/exclusão ou não de um aluno, quando ultrapassado o limite de faltas injustificadas;

4. Nos Conselhos de Turma para avaliação:

4.1.

Na ausência do professor devidamente justificada, a reunião é adiada, sendo convocada nas 48 horas seguintes;

4.2.

Na impossibilidade de se cumprir o ponto 4.1, as propostas de avaliação devem ser entregues ao Diretor Pedagógico, por escrito, em envelope fechado devidamente identificado, a fim de se poder realizar a reunião;

5.

Caso se verifique qualquer ocorrência de carácter disciplinar, cabe ao Diretor Pedagógico convocar, extraordinariamente, o conselho de turma.

6. REUNIÕES

6.1. Convocatórias

1.

A divulgação das reuniões é feita através de convocatórias afixadas em local próprio, na sala dos professores, até 48 horas úteis antes da realização prevista das mesmas;

2. As convocatórias são feitas em impressos próprios do Colégio;

3.

A afixação da convocatória, conforme previsto no ponto 1, tem carácter oficial – vincula à tomada de conhecimento dos convocados.

6.2. Atas

1.

De todas as reuniões (Conselhos de Turma, Conselho de Diretores de Turma, Reuniões de Departamento Curricular, Reuniões Individuais com Encarregados de Educação...) deve ser feita a respetiva ata, nos termos da lei;

2.

Os livros de atas, devidamente identificados, encontram-se sob a responsabilidade do Diretor Pedagógico;

3.

As atas devem ser entregues na Direção Pedagógica, após a reunião, no prazo máximo de 15 dias;

4.

As atas das reuniões de avaliação devem descrever pormenorizadamente os assuntos tratados e as decisões tomadas pelo Conselho de Turma.

D. Normas

1. NORMAS GERAIS DO DIA A DIA DO ALUNO

1.

Na Pré- escola e 1.º Ciclo do Ensino Básico é obrigatório o uso de bibe e do boné;

2.

No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, excetuando quando os alunos estão nas aulas de Educação Física, ou em atividades nos campos de jogos, é expressamente proibido o uso de fatos de treino;

3.

No Colégio é proibido o uso de adereços ou adornos de aspeto pouco comum: vestuário e adereços exibicionistas (exibição de roupa interior, saias ou calções muito curtos, roupa de praia, maquilhagem excessiva, piercings, rastas, etc.), vestuário chocante ou desleixado (peças de vestuário com correntes, imagens ou palavras que apelem à violência, à desordem, à promiscuidade ou atentem contra valores fundamentais da Pessoa), que não respeitem o valor que se deve dispensar ao Colégio.

1.1. Aulas

1.1.1.

Quando tocar para o início das aulas, os alunos devem dirigir-se para as respetivas salas, aguardando em silêncio a entrada do professor. Logo que este chegue, o Chefe de Turma dará indicação para todos se levantarem;

1.1.2.

Os alunos do Pré- escolar e do 1.º ciclo são conduzidos às salas de aula, respetivamente, pelas educadoras e vigilantes;

1.1.3.

Durante as aulas, os alunos devem adotar uma atitude correta, atenta e de

respeito;

1.1.4.

No decorrer da aula, as atitudes menos corretas dos alunos poderão ser participadas pelo professor. Em casos graves, o professor poderá solicitar a presença do Chefe de Disciplina;

1.1.5.

Só em situações de exceção, o aluno poderá ser autorizado pelo professor a ausentar-se da sala de aula. O facto deverá ser comunicado ao Chefe de Disciplina;

1.1.6.

Os alunos não poderão faltar às aulas sem conhecimento do Chefe de Disciplina. Durante os tempos de aula ou de estudo, não é permitido a qualquer aluno a permanência nos corredores ou pátios;

1.1.7.

Nas aulas, os alunos não podem mudar de lugar, sem autorização do Diretor de Turma;

1.1.8.

Quando terminarem as aulas, os alunos só poderão abandonar a sala de aula após ordem expressa do chefe de serviço, sendo condição para tal que a sala esteja arrumada e os alunos em silêncio;

1.1.9.

Como o Colégio Manuel Bernardes ministra uma Educação baseada nos princípios cristãos defendidos pela Igreja Católica, nenhum aluno poderá ser dispensado da assistência às aulas da disciplina de Educação Moral e Religiosa ou a atos em que a mesma seja ministrada.

1.2. Estudos (2.º, 3.º ciclos e Secundário)

1.2.1.

A entrada nas salas de estudo será efetuada de forma correta. Durante o estudo os alunos deverão permanecer em silêncio rigoroso, sendo proibido tudo o que possa perturbar o ambiente de trabalho;

1.2.2.

Nenhum aluno poderá sair da sala de estudo ou retardar a sua entrada, sem

conhecimento do Chefe de Disciplina. Os alunos terão lugar marcado na sala de estudo, não podendo alterá-lo sem licença do Regente;

1.2.3.

Os alunos que necessitem de qualquer esclarecimento, durante o estudo, pedirão auxílio do Regente de Estudo, levantando o braço. A explicação ou esclarecimento serão dados em voz baixa;

1.2.4.

Não é permitido emprestar ou pedir emprestados livros e material escolar. Os alunos devem possuir tudo o que seja necessário para os seus trabalhos;

1.2.5.

No final do estudo, os alunos deverão deixar as suas carteiras arrumadas, não deixando nelas livros ou outros objetos;

1.2.6.

Os estudos são feitos normalmente em salas próprias. Só excepcionalmente e com autorização superior poderão ser realizados noutra local;

1.2.7.

Não é permitido aos alunos abrir as carteiras dos colegas, nem utilizarem os seus livros e objetos;

1.2.8.

A saída da Sala de Estudo deve ser feita segundo indicação do Regente de Estudo, sendo esta a finalizar a sessão de estudo.

1.3. Saídas

1.3.1.

Nenhum aluno poderá ausentar-se do Colégio sem autorização;

1.3.2.

Os alunos não podem sair antes da hora fixada no horário. As saídas extraordinárias ou antes das horas estabelecidas deverão ser pedidas por carta ou telefonema dirigido aos respetivos Chefes de Disciplina pelos Pais ou Encarregados de Educação do aluno; em caso de saída extraordinária do aluno, terá de ser dado conhecimento prévio da situação ao docente através de uma informação escrita;

1.3.3.

Os bilhetes de saída deverão ser pedidos por carta ou telefonema dirigido ao Chefe de Disciplina. De manhã, entre as oito horas e dez minutos e as dez horas, e de tarde, entre as treze horas e quarenta minutos e as quinze horas;

1.3.4.

Em qualquer saída extraordinária, o aluno deve ser portador do Bilhete de Saída que entregará na portaria;

1.3.5.

O cartão de saída especifica os dias, as horas e o acompanhante do aluno, quando este sai depois do término das atividades letivas;

1.3.6.

Caso seja especificado um acompanhante, quer no bilhete de saída, quer no cartão de saída, o aluno só poderá sair do Colégio na companhia da pessoa referida;

1.3.7.

É expressamente proibido aos alunos permanecerem nas áreas circundantes do Colégio, quando não se encontrem acompanhados pelos encarregados de educação, pais, professores ou prefeitos. O não cumprimento desta norma é considerado uma falta grave, sujeita a sanção disciplinar.

1.3.8.

A saída sem autorização é sujeita a sanção disciplinar a determinar pelo Diretor Pedagógico;

1.3.9.

No Pré- Escolar, o aluno sai sempre com um acompanhante autorizado.

1.4. Visitas de estudo

1.4.1.

As visitas de estudo contribuem para a formação integral dos jovens e devem ser apoiadas e estimuladas pela Escola como fatores de valorização do processo de ensino/aprendizagem. Assim, devem ter como princípio geral orientador o predomínio da componente pedagógica na elaboração do projeto;

1.4.2.

As visitas de estudo são da iniciativa dos professores e/ou dos alunos e devem possuir objetivos pedagógicos definidos e inseridos no plano de atividades da escola. Devem ser planificadas com o máximo cuidado de modo a não prejudicar ou a prejudicar o menos possível as atividades curriculares. Desta forma, deve- se ter em atenção a pontualidade e rigor do horário pré- estabelecido;

1.4.3.

Sempre que uma turma projete a realização de uma visita de estudo, deve indicar o professor responsável pela coordenação do projeto, que poderá agregar à iniciativa outros professores da turma;

1.4.4.

A realização de visitas de estudo deve pressupor sempre a realização de uma planificação, ainda que simplificada, e a elaboração de um guião como produto desse plano. A planificação deverá ser entregue ao Diretor Pedagógico em grelha própria, com a antecedência mínima de quinze dias;

1.4.5.

A planificação atrás referida deverá conter, obrigatoriamente, o local da visita, o professor responsável, a data da realização, o itinerário, os objetivos, o transporte a utilizar e os alunos e professores envolvidos. Qualquer alteração deverá ser sempre comunicada ao Diretor Pedagógico;

1.4.6.

A realização de uma visita de estudo deve ainda pressupor a existência de uma avaliação da mesma. Esta pode traduzir- se em diversos trabalhos, por exemplo: relatórios, questionários, reportagens, entre outros, dependendo dos objetivos e da dinâmica da turma;

1.4.7.

De um ponto de vista pedagógico, é aconselhável que as visitas de estudo sejam de carácter interdisciplinar no sentido de uma integração de saberes e experiências;

1.4.8.

A fim de cumprir os objetivos pedagógicos da visita de estudo, durante a realização da mesma deverá haver um professor por turma: o professor dinamizador, ou na impossibilidade, um professor da turma;

1.4.9.

O número de professores/vigilantes convocados será feito consoante a especifi-

cidade e a necessidade de cada visita de estudo;

1.4.10.

A presença de qualquer pessoa exterior à Comunidade Educativa deve ser previamente autorizada pelo Diretor Pedagógico;

1.4.11.

Os contactos a estabelecer com as entidades a visitar, referindo o seu nome em toda a correspondência trocada, referentes às visitas de estudo, devem ser realizados pelo Gabinete Cultural;

1.4.12.

O(s) professor(es) que dinamizam a visita deverão informar, previamente, os professores da(s) turma(s) envolvido(s) da realização da visita de estudo, colocando no livro de ponto uma comunicação que inclua a relação dos alunos inscritos;

1.4.13.

Após a visita de estudo, todos os alunos regressam ao colégio e qualquer medida excecional, fora deste âmbito, carece sempre de um pedido de autorização, por escrito, por parte do Encarregado de Educação do aluno, dirigida ao Diretor Pedagógico;

1.4.14.

As visitas de estudo só carecem de autorização por parte dos Encarregados de educação quando estas se realizarem fora do horário escolar do aluno.

Deveres e direitos dos participantes

a)

É dever e direito do Diretor de Turma manter-se informado sobre as atividades desenvolvidas pela sua turma no âmbito das visitas de estudo;

b)

São deveres dos professores não participantes na visita de estudo:

Assinar o livro de ponto e registar que “os alunos encontram-se em visita de estudo”, no caso de se verificar a participação de todos os seus alunos;

Dar a aula, independentemente do número de alunos presentes, ajustando a

mesma à situação concreta.

c)

São deveres dos professores e acompanhantes intervenientes na visita de estudo:

Colaborar com o professor responsável em tudo o que lhes for pedido;

Zelar pelo plano e objetivos previamente traçados;

Zelar pelo bom comportamento dos alunos participantes, quer durante o trajeto, quer durante a visita aos diferentes locais;

Cumprir e fazer cumprir os horários determinados;

Colaborar na verificação da presença de todos os intervenientes antes da partida de qualquer local;

Registrar e comunicar as ocorrências em impresso próprio.

d)

São direitos e deveres dos alunos participantes na visita de estudo:

Receber todas as informações e orientações necessárias para um bom desenrolar e aproveitamento da visita de estudo;

Zelar pelo bom nome da escola, comportando-se de forma adequada aos locais visitados;

Cumprir escrupulosamente as indicações do professor responsável ou de qualquer outro professor ou prefeito;

Cumprir as indicações dadas pelos responsáveis dos locais visitados e pelos responsáveis dos transportes utilizados;

Serem pontuais;

Mostrarem-se interessados e efetuarem os trabalhos solicitados;

Não possuírem e não consumirem substâncias aditivas tais como drogas, tabaco e bebidas alcoólicas.

1.5. Refeições

1.5.1.

As entradas e saídas nos refeitórios serão feitas em silêncio. O aluno, junto do seu lugar, aguardará de pé o sinal para o início da refeição;

1.5.2.

Os alunos, no espaço do refeitório, devem adotar uma atitude correta, obedecendo às indicações do Prefeito/ Vigilante de serviço e do Chefe de Mesa;

1.5.3.

Durante as refeições, os alunos poderão falar moderadamente, com os seus companheiros de mesa, se assim o entender o Prefeito/Vigilante de serviço no refeitório;

1.5.4.

No decorrer das refeições, nenhum aluno poderá levantar-se ou sair do refeitório, sem autorização superior, pedida pelo Chefe de Mesa;

1.5.5.

Não é permitido aos alunos recusar alimentos, dá-los aos companheiros ou trazê-los para fora do refeitório;

1.5.6.

Os alunos não têm qualquer alimentação especial, a não ser a determinada pelo médico ou pela sua religião e com conhecimento prévio da Administração. Os alunos, que ocasionalmente necessitem de dieta, deverão requisitá-la junto da Administração até às dez horas;

1.5.7.

Se durante a refeição o aluno necessitar de alguma coisa, ou não puder servir- se de qualquer prato, deve dirigir- se ao Chefe de Mesa, o qual comunicará o facto ao Prefeito/Vigilante de serviço;

1.5.8.

Só poderão faltar às refeições (almoço e lanche) se houver pedido prévio do Encarregado de Educação ao chefe de Disciplina;

1.5.9.

Os alunos, no Pré- Escolar, são acompanhados por vigilantes e educadoras, à saída e entrada do refeitório.

1.6. Recreios

1.6.1.

Os recreios são necessários ao desenvolvimento saudável de todos os alunos e obrigatórios;

1.6.2.

No trajeto para os recreios ou entre os pavilhões, os alunos devem comportar- se corretamente, evitando correr;

1.6.3.

Só o Chefe de Disciplina ou o Prefeito/a Vigilante de serviço poderão autorizar o abandono ou afastamento do recreio;

1.6.4.

O mau comportamento durante o recreio, quer por atitudes, quer por palavras, implica para o aluno a privação imediata do mesmo, independentemente de qualquer outro castigo;

1.6.5.

Só é permitido aos alunos, durante o intervalo, permanecerem dentro das salas de aula mediante autorização dos Chefes de Disciplina;

1.6.6.

No fim do recreio, os alunos concentram- se no local determinado, aguardando a hora de saída.

1.7. Biblioteca

1.7.1.

Esta sala funciona de acordo com o horário afixado à entrada;

1.7.2.

Os alunos não podem circular pela sala de modo a perturbar o seu normal funcionamento;

1.7.3.

Os alunos devem adotar uma atitude correta e respeitadora de modo a não perturbar os outros utilizadores;

1.7.4.

Não é permitido comer ou beber dentro da sala;

1.7.5. É proibida a utilização de telemóvel;

1.7.6.

Os alunos deverão colaborar de forma a manter este espaço limpo e em bom estado de conservação;

1.7.7.

As normas de disciplina a ter em conta nesta sala, são as aplicadas a todo o Colégio. No entanto os alunos que não cumpram as normas estabelecidas, serão convidados a sair e sujeitos a medidas disciplinares;

1.7.8.

Utilizar todos os materiais desta sala de forma correta, de modo a preservá- los;

1.7.9.

A danificação de documento ou material implica o pagamento dos prejuízos causados e a proibição de frequentar a sala.

1.8. Ginásio

1.8.1.

Os alunos devem estar equipados e preparados para iniciar a aula, 5 minutos após o toque, deslocando- se em seguida para o local indicado

pelo professor;

1.8.2.

Os alunos deverão sair 5 minutos antes do toque de saída para poderem tomar banho e vestir- se;

1.8.3.

Os alunos são obrigados a realizar as aulas com o equipamento do Colégio (no tempo frio deverão utilizar o fato de treino do Colégio);

1.8.4.

Sempre que ao aluno lhe faltar uma peça do equipamento de Educação Física, ficará impossibilitado de realizar a aula prática, sendo- lhe marcada falta de material, mas terá de assistir à aula;

1.8.5.

Só é permitida a entrada no Ginásio com calçado apropriado;

1.8.6.

Não é permitido aos alunos realizarem as aulas de Educação Física com unhas compridas, brincos, pulseiras, fios, braceletes, relógios, anéis ou outros objetos que possam pôr em perigo a sua integridade física ou a dos colegas;

1.8.7.

Todos os valores do aluno devem ser guardados num saco (que pedem ao funcionário do ginásio) e, posteriormente, guardados no cacifo;

1.8.8.

Os alunos devem utilizar os balneários unicamente para os fins a que se destinam;

1.8.9.

Os alunos devem tomar duche e vestir- se no tempo prescrito para esse fim, saindo dos balneários assim que estejam vestidos;

1.8.10.

Perante qualquer anormalidade, os chefes de turma deverão informar os funcionários do ginásio ou o professor de Educação Física;

1.8.11.

A utilização e arrumação dos materiais é da responsabilidade dos professores e funcionários. Os alunos deverão colaborar em cada aula na arrumação do material utilizado;

1.8.12.

Só os professores e funcionários têm acesso à arrecadação do material;

1.8.13.

O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

1.8.14.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

1.8.15.

Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

1.8.16.

Os alunos não podem vir equipados de casa, sendo obrigatório vestirem a sua roupa normal quando terminarem estas aulas;

1.8.17.

Os alunos devem adotar uma atitude correta e respeitar as indicações dos professores e funcionários.

1.9. Transporte nos autocarros do Colégio

1.9.1.

Os alunos devem ocupar, nos autocarros, os lugares que lhes foram destinados e que só o Chefe de Disciplina, Vigilante ou Prefeito de serviço poderão alterar;

1.9.2.

Os alunos, que utilizam os autocarros, devem estar no lugar de concentração à hora marcada, sendo rigorosamente proibido entrar ou sair com o

carro em andamento;

1.9.3.

É expressamente proibido os alunos comunicarem com o motorista. Qualquer questão deve ser colocada ao Vigilante ou Prefeito de serviço no autocarro. Só esse vigilante poderá autorizar a entrada e saída dos alunos;

1.9.4.

Durante o percurso, os alunos, poderão conversar moderadamente. É proibido cantar, assobiar, gritar, comer, beber, intrometer-se com os companheiros, abrir ou fechar as janelas e dirigir-se, por vozes ou gestos, aos transeuntes;

1.9.5.

O mau comportamento nos autocarros será sempre comunicado ao Chefe de Disciplina. Nos casos mais graves o aluno poderá regressar ao Colégio e ficar privado da utilização futura do transporte escolar.

2. REGULAMENTO DE FALTAS

O aluno, além do dever da frequência do Colégio, é responsável pelo cumprimento do dever de assiduidade, que comporta a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

O regime de assiduidade dos alunos é o previsto na legislação em vigor (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).

Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres acima mencionados.

O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

1.

A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição; a falta de material ou o atraso sistemático poderão ser consideradas como ausência do aluno à aula, desde que se verifiquem as condições previstas no Regu-

lamento Interno.

1.1.

De acordo com o estipulado na Lei 39/2010, no artigo 18.º- A, n.º 3, o Colégio adota o seguinte procedimento no que respeita às faltas de material:

a)

Na primeira falta de material, será aplicada a medida corretiva de advertência oral.

b)

Na segunda falta de material, o professor da disciplina, com o conhecimento do Diretor de Turma/Professor Titular, comunicará a situação ao Encarregado de Educação através da caderneta do Aluno.

c)

À terceira falta de material será aplicada como medida corretiva realização de tarefas e atividades de integração escolar, aumentando-se do período de permanência obrigatória do aluno no Colégio (até às dezanove horas).

d)

À quarta falta de material será marcada ao aluno uma falta de presença injustificada, o que passará a aplicar-se sempre que o aluno se apresentar sem o material necessário.

e)

No caso do primeiro ciclo do Ensino Básico, o procedimento será idêntico, à exceção da alínea d); ao Aluno será marcada falta de presença que poderá ser justificada pelo Encarregado de Educação.

1.2.

No que respeita às faltas de atraso, uma vez que o dever de assiduidade implica a presença e a pontualidade na sala de aula, determina-se que será marcada falta de presença ao aluno que chegue atrasado, se esse atraso implicar perturbação no normal funcionamento da aula e se for sistemático, ficando essa análise ao critério do/a docente.

1.3.

Quando o aluno faltar a um momento formal de avaliação, fica ao critério do professor da disciplina, a realização de segundo teste, independentemente da existência de marcações de outros testes no mesmo dia, sem existir

necessidade de aviso prévio. Estas faltas têm de ser obrigatoriamente justificadas por atestado médico ou outro documento que legalmente o possa substituir.

2.

Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;

3.

As faltas são registadas pelo Professor Titular da Turma ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados;

4.

A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

5.

O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

6.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

7.

Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço que seja pedagogicamente acompanhado.

8.

São previstas, no presente regulamento, as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos. Em qualquer dos casos, quando o aluno atingir metade do limite das faltas previstas, os pais ou encarregados de educação serão informados pelo diretor de turma ou, quando se trate do 1.º ciclo, pelo professor titular da turma.

9.

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a)

Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b)

Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c)

Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d)

Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e)

Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f)

Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g)

Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h)

Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a

uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i)

Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j)

Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k)

Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l)

Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

m)

As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n)

Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

10.

O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao Diretor de Turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar ou em impresso próprio do CMB, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se do aluno do ensino secundário;

11.

O Diretor de Turma, ou o Professor Titular da turma, pode solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;

12.

A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;

13.

São consideradas faltas injustificadas quando:

a)

Não tenha sido entregue justificação, nos termos dos números 5 a 8 relativos ao Regulamento de Faltas;

b)

A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c)

A justificação não tenha sido aceite;

d)

A marcação da falta resulte da aplicação de medida disciplinar sancionatória.

14.

As faltas injustificadas são comunicadas aos Encarregados de Educação, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Excesso grave de faltas

1.

No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.

2.

Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

3.

Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

4.

A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5.

Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

6.

Para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação de medidas sancionatórias, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1.

A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

2.

O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º da Lei 51/2012, a saber Estatuto do Aluno.

3.

Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

4.

A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

5.

Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

6.

O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

7.

As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

8.

As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que consistem numa prova de avaliação escrita sob a responsabilidade do professor da respetiva disciplina, será aplicada no prazo de uma semana e será sempre fora do horário letivo do aluno.

9.

As medida(s) prevista(s) no número anterior ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

10.

O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

11.

Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

12.

Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula temporária ou disciplinar sancionatória de suspensão.

13.

O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.

14.

Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

15.

Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcan-

çar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

16.

O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1.

O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e responsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2.

A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3.

Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4.

Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular

ou pelo conselho de turma:

a)

Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b)

Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5.

Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.

6.

As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.

7.

O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas

disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto.

9.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

Qualificação da infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Participação de ocorrência

O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá- los imediatamente ao Diretor Pedagógico.

O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá- los imediatamente ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor Pedagógico.

Finalidades das medidas disciplinares

1.

Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício sua atividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens;

2.

As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas;

3.

As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

3. MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS E SANCIONATÓRIAS

Estas medidas disciplinares têm simultaneamente carácter corretivo, integrativo e sancionatório (Lei n.º 51/2012, Secção II).

1.

Para determinar a medida disciplinar a aplicar deve ter-se em conta a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apurada sem que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2.

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3.

São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Medidas corretivas

1.

As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2.

São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

a) Advertência;

b)

Ordem de saída (temporária) da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c)

A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;

d)

O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

3.

A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4.

Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

5.

A ordem de saída da sala de aula (temporária) e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola. O docente deverá, para esse efeito, enviar o aluno ao gabinete do chefe de disciplina e, se caso disso, aplicar a correspondente medida corretiva e/ou as atividades que o

aluno poderá ou deverá desenvolver no decurso da aplicação da referida medida.

6.

A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do Diretor Pedagógico que, para o efeito, pode ouvir o diretor de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertença.

7.

A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

8.

Compete à escola, no âmbito do regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir os conhecimentos e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.

9.

Obedece igualmente ao disposto no número anterior, com as devidas adaptações, a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2.

10.

A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Medidas corretivas para infrações leves

– Advertência oral;

–

Comunicação escrita ao Encarregado de Educação através de caderneta escolar ou outro documento oficial;

–

Realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória do aluno na escola, até ao máximo de uma semana;

–

Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontram afetos a atividades letivas, até ao prazo máximo de uma semana.

Medidas corretivas para infrações graves

– Repreensão;

–

Repreensão registada;

–

Permanência no colégio até às dezanove horas;

–

Permanência no colégio durante dias de interrupção escolar (até o máximo de dois dias);

–

Realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória do aluno na escola, até ao máximo de duas semanas;

–

Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontram afetos a atividades letivas, até ao prazo máximo de duas semanas;

–

Ordem de saída da sala de aula (temporária) e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

Medidas corretivas para infrações muito graves

–

Realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória do aluno na escola, até ao máximo de quatro semanas;

–

Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontram afetos a atividades letivas, até ao prazo máximo de quatro semanas;

– Mudança de turma;

–

Suspensão do colégio até dez dias úteis (sem prejuízo para a contabilização das faltas).

Tarefas e atividades de integração escolar

1.

São consideradas tarefas de integração escolar, para infrações leves, as seguintes:

1.1. Realização de fichas de trabalho;

1.2. Relatórios;

1.3. Trabalho de pesquisa;

1.4. Permanência na sala de estudo;

1.5.

Organização de material no espaço escolar (até ao prazo máximo de uma semana).

2.

São consideradas tarefas de integração escolar, para infrações graves, as seguintes:

2.1. Realização de fichas de trabalho;

2.2. Relatórios;

2.3. Trabalho de pesquisa;

2.4. Permanência na sala de estudo;

2.5.

Organização de material no espaço escolar, limpeza da sala de aula, quadros da sala de aula, acompanhado por um Prefeito Nigilante(até ao prazo máximo de duas semanas).

3.

São consideradas tarefas de integração escolar, para infrações muito graves, as seguintes:

3.1. Realização de fichas de trabalho;

3.2. Relatórios;

3.3. Trabalho de pesquisa;

3.4. Permanência na sala de estudo;

3.5.

Organização de material no espaço escolar, limpeza da sala de aula, limpeza dos quadros da sala de aula (até ao prazo máximo de quatro semanas).

4.

De acordo com as disposições legais de carácter geral, as medidas sancionatórias previstas em caso de procedimento disciplinar são:

4.1. Advertência oral;

4.2. Repreensão oral;

4.3.

Repreensão escrita enviada aos Encarregados de educação (participação);

4.4.

Privação parcial dos recreios, intervalos grandes e/ou intervalo da hora de almoço;

4.5. Permanência no Colégio até às dezanove horas;

4.6. Permanência no Colégio durante dias de interrupção escolar;

4.7. Suspensão da frequência até dez dias úteis;

4.8.

Transferência de escola (não aplicável a alunos com idade inferior a dez anos).

5.

São circunstâncias atenuantes:

5.1. Ausência de antecedentes disciplinares;

5.2. Confissão espontânea;

5.3. Reconhecimento da infração;

6.

São circunstâncias agravantes:

6.1. Premeditação;

- 6.2. Coligação;
- 6.3. Acumulação de infrações;
- 6.4. Reincidência;
- 6.5. Ocultação de informação relativa a atos praticados;
- 6.6. Mentira para atenuar a situação;

As medidas, que envolvam prolongamento da estadia no colégio, só podem ser aplicadas depois de informar os pais ou encarregados de educação. Quanto às participações, os alunos deverão entregá-las ao Chefe de Disciplina, devidamente assinadas pelo Encarregado de Educação, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de um agravamento da sanção atribuída anteriormente.

Nota:

1.

A participação escrita disciplinar corresponde a uma medida disciplinar corretiva.

1.2.

Numa participação disciplinar, o responsável pela marcação da mesma informará o Chefe de Disciplina, por escrito, em documento próprio. Este informará o Diretor de Turma e, posteriormente, comunica ao Encarregado de Educação.

1.3.

Em conformidade com o n.º 6 das medidas corretivas e de acordo com o n.º 8 do artigo 26.º da Lei 51/2012 de 5 de setembro, as mesmas carecem da anuência do Diretor Pedagógico.

1.4.

Não é autorizada a expulsão do aluno da sala de aula. No caso de uma infração disciplinar, se necessário, contacta-se o Chefe de Disciplina.

Medidas disciplinares sancionatórias

1.

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento ao Diretor Pedagógico do colégio com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2.

São medidas disciplinares sancionatórias:

a)

A repreensão registada;

b)

A suspensão até 3 dias úteis;

c)

A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

d)

A transferência de escola;

e)

A expulsão da escola.

3.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor Pedagógico nas restantes situações, averbando –se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4.

A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor Pedagógico, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5.

Compete ao Diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a

aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6.

Compete ao Diretor Pedagógico a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7.

O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei 51/2012.

8.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor- Geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º da Lei 51/2012, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9.

A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10.

A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor- Geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º da Lei 51/2012 e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até

ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11.

A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constata não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12.

Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor Pedagógico decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Infrações muito graves

1.

São considerados muito graves os comportamentos que afetem negativamente a convivência escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares ou de apoio:

1.1. Difamação do nome do Colégio;

1.2.

Danos causados intencionalmente nas dependências do Colégio, no material, nos objetos ou pertences dos outros membros da comunidade educativa;

1.3.

A falsificação de documentos escolares ou retenção de informações para o Encarregado de Educação;

1.4.

Gravações áudio ou vídeo das aulas;

1.5.

Furto e indisciplina;

1.6.

Violação dos deveres de respeito e de correção sob a forma de injúrias, ameaças, difamação ou de calúnia relativamente a qualquer elemento da comunidade escolar;

1.7.

Uso ou porte de armas ou qualquer material para intimidar ou ameaçar qualquer elemento da comunidade escolar;

1.8.

Extorsão ou tentativa de extorsão de dinheiro ou de outros bens de qualquer elementos da comunidade escolar;

1.9.

Utilização de drogas ou de bebidas alcoólicas;

1.10. Práticas de violência física e moral;

1.11. Práticas de atos ou gestos obscenos;

1.12.

Penetração nas instalações escolares, desportivas ou outras fora das horas normais de funcionamento, sem autorização;

1.13.

Ocultação voluntária ou eliminação de folhas da caderneta escolar, informações, notas ou recados dados pelo professor aos pais e dos pais aos professores;

1.14.

Prestação de falsas declarações;

1.15.

Reincidência em comportamentos considerados como infrações graves;

1.16.

Não cumprimento do Regulamento Interno.

Cumulação de medidas disciplinares

1.

A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º é cumulável entre si.

2.

A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

4. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

A instauração de um processo disciplinar está regulamentada na Lei n.º 03/2008, artigo 43.º, sendo a sua aplicação da responsabilidade do Diretor Pedagógico. A aplicação de qualquer das sanções mencionadas na Lei n.º 3/2008, artigo 44.º, implica um apuramento criterioso das circunstâncias que conduziram à falta. Tomar-se-á em conta o carácter formativo da sanção no quadro de valores definidos no Projeto Educativo, envolvendo em simultâneo o aluno, o Colégio e os Pais.

Procedimento disciplinar

1.

A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º é do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.

Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notificados pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3.

Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4.

O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5.

A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6.

Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7.

No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor- tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.

8.

Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9.

Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor Pedagógico no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a)

Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b)

Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c)

Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º da Lei 51/2012;

d)

A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10.

No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor- geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Celeridade do procedimento disciplinar

1.

A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2.

Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

a)

O diretor de turma ou o professor- tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;

b)

Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3.

A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4.

Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e

testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5.

Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6.

O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7.

O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8.

A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Suspensão preventiva do aluno

1.

No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

a)

A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b)

Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;

c)

A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2.

A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3.

Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto e no regulamento interno da escola.

4.

Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º

5.

Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor Pedagógico deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6.

Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei 51/2012.

7.

A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor Pedagógico ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Decisão final

1.

A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2.

A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3.

A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4.

Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção- Geral de Educação.

5.

Da decisão proferida pelo diretor- geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6.

A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respectivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7.

Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-
- se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respectivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8.

Tratando- se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

5. CHEFES DE TURMA E SUBCHEFES (não aplicável ao ensino pré-escolar)

1.

Cada turma elege um Chefe e um Subchefe, no início do ano letivo, com a presença do Diretor de Turma/Professor Titular.

2.

Compete ao Chefe de turma:

—

Ser porta- voz da sua turma na apresentação de projetos, opiniões, reclamações ao Professor, ao Diretor de Turma, ao Chefe de Disciplina ou ao Diretor Pedagógico;

—

Ser intermediário dos serviços ou informações do Colégio, junto da própria turma;

—

Representar a turma em reuniões de Encarregados de educação, em que o assunto a tratar o requeira;

–

Coordenar, juntamente com o Prefeito ou Professor, a entrada e saída das aulas dos colegas da turma;

–

Zelar pelo comportamento da turma enquanto espera a entrada do Professor;

–

Registrar, no quadro, as faltas dos colegas e mantê-las atualizadas em todos os tempos;

–

Quando houver alteração da sala de aula, deve comunicar ao Prefeito e avisar os colegas;

–

Informar de comportamentos não permitidos pelo Regulamento e outras situações anômalas, praticadas pelos colegas da turma;

–

Desempenhar outras funções que lhe possam ser atribuídas ou que ele possa reclamar, dentro de uma participação responsável;

3.

O Subchefe substitui o Chefe de Turma, quando for necessário.

6. QUADRO DE HONRA

O Colégio mantém o Quadro de Honra com o objetivo de promover níveis de excelência no desenvolvimento e aproveitamento dos alunos. Distingue aqueles que realizaram um trabalho meritório, e a atribuição desta distinção assenta no mérito dos alunos.

1.

O Quadro de Honra reconhece os alunos que revelam ótimos resultados escolares.

2.

A atribuição do Quadro de Honra está adstrito à apreciação do Conselho de Turma.

3.

O Quadro de Honra será atribuído:

a)

No final do Ciclo (no final dos quatro anos) para os alunos que terminarem o 1.º Ciclo.

b)

No final de cada ano letivo, para os 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, atendendo às avaliações dos alunos no 3.º período.

Ensino Básico

1.º Ciclo

–

Avaliação final do Aluno de Satisfaz Muito Bem (nível 5) no 4.º ano de escolaridade, com carácter obrigatório às áreas de Português, Matemática e Estudo do Meio.

– Nenhuma menção inferior a Satisfaz bem.

– Não apresentar problemas graves de assiduidade e pontualidade.

–

Menção de Elevado pelo corpo disciplinar, ratificada pelo Conselho de Docentes.

2.º/3.º Ciclos

–

Média aritmética mínima de 4,0 (sem arredondamentos) exceção feita às disciplinas de Português e Matemática, que têm carácter obrigatório;

–

Não apresentar problemas graves de assiduidade e pontualidade (o Conselho de Turma deliberará sobre as justificações apresentadas pelos alunos);

–

Não tenha sido objeto de qualquer procedimento disciplinar no próprio ano,

grave ou muito grave;

–

Não resulte de reapreciação de nota;

–

Menção de Elevado pelo corpo disciplinar ratificado pelo Conselho de Turma;

– Não apresentar qualquer nível inferior a três e/ou Não Satisfaz.

Ensino Secundário

–

Média Aritmética de 16,0 valores, não tendo qualquer classificação inferior a 15;

–

Não apresentar problemas graves de assiduidade e pontualidade; (o Conselho de Turma deliberará sobre as justificações apresentadas pelos alunos);

–

Não tenha sido objeto de qualquer procedimento disciplinar no próprio ano, grave ou muito grave;

– Não resulte de reapreciação de nota;

– Esteja inscrito em todas as disciplinas;

– Não tenha qualquer disciplina em atraso;

7. QUADRO DE MÉRITO PESSOAL

ALUNOS QUE

–

Menção de Muito Elevado pelo corpo disciplinar ratificado pelo Conselho de Turma;

–

Alunos propostos pelo Conselho de Turma do ano terminal de secundário, de acordo com o percurso escolar do aluno;

–

Alunos que se distingam pelo elevado sentido de responsabilidade;

–

Alunos que demonstrem carácter altruísta;

–

Espírito de cooperação e solidariedade que resulte na procura do bem comum da comunidade escolar.

8. QUADRO DE EXCELÊNCIA

– Menção de Muito Elevado pelo corpo disciplinar;

–

Alunos propostos pelo Conselho de Turma do ano terminal de secundário, de acordo com o percurso escolar do aluno;

–

Cumpram todos os requisitos do Quadro de Honra, acrescidos de manifesta capacidade de desempenho num sentido transdisciplinar;

–

Vocação e dedicação que se projetem em elaborações artísticas, académicas ou desportivas simbolizantes da paideia do CMB, edificada no seu Projeto Educativo.

9. QUADRO DE MÉRITO DESPORTIVO

O departamento de Educação Física, nomeará até 3 alunos para integrar o Quadro de Mérito Desportivo.

Os prémios a atribuir não serão de natureza pecuniária, mas sim de natureza pedagógica ou recreativa.

Esta distinção só será atribuída aos alunos que reunam as seguintes condições:

– Ser finalista do 2.º ou 3.º ciclos ou secundário;

– Frequentar o colégio há mais de dois anos;

–

Não ter sido objeto de qualquer procedimento disciplinar grave ou muito grave;

– Ter um boa relação com os colegas, professores, pessoal não docente;

–

Ter, na disciplina de Educação Física, nível 4 ou 5 no 2.º e 3.º Ciclo; 16 ou mais no Secundário;

–

Ter representado o colégio em eventos desportivos de forma digna e com evidência, sempre que solicitados;

- Revelar espírito de entreatajuda;
- Destacar-se na organização de provas como juizes, árbitros, etc.

Obs:

A atribuição de qualquer das distinções acima referidas será sujeita a ratificação pelo Conselho Pedagógico.

10. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS ALUNOS E DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Na admissão provisória de novos alunos há que ter em conta as seguintes prioridades:

- Filhos de trabalhadores do Colégio por ordem de antiguidade;
- Irmãos de atuais alunos do Colégio;
- Filhos e netos de antigos alunos que frequentaram o Colégio;
-

Para as restantes inscrições será considerada a data de entrega do respetivo impresso.

As inscrições previstas para os três e quatro anos de idade efetuam-se a partir de janeiro. Será dada uma informação sobre a existência ou não de vagas no mês de abril.

Para a Pré- escolar, Ensino Básico e Secundário as inscrições efetuam-se a partir de fevereiro. A eventualidade de alguma vaga só poderá ser considerada após a renovação da matrícula dos atuais alunos, em junho.

Os limites de idade de admissão para os vários anos são os que se encontram legislados.

A inscrição em qualquer ano só é válida, quando o encarregado de educação tiver liquidado o valor respetivo e entregue na Secretaria Administrativa os documentos exigidos por lei.

São critérios a considerar para não se aceitar a renovação de matrícula, os seguintes:

–

Infrações repetidas ao Regulamento Interno do Colégio quer no plano disciplinar quer no plano da assiduidade.

10.1.

As normas e condições dos serviços de utilização obrigatória e facultativa

estão contempladas na página 49, no ponto 11, números 1 a 18.

11. REGULAMENTO ADMINISTRATIVO ANEXO À TABELA DE PREÇOS

1.

Ao fazer ou renovar a Matrícula, o Aluno pagará no ato de inscrição a quantia de Euros – 255,00 não reembolsável.

2.

A matrícula simultânea de Irmãos, dá direito a um desconto unicamente no Ensino (Informações mais detalhadas serão fornecidas na Secretaria Administrativa).

3.

O atraso de duas mensalidades será agravado com uma taxa de 10% sobre o respetivo valor.

4.

Se o Aluno se retirar do Colégio, por qualquer motivo, o Encarregado de Educação pagará integralmente a mensalidade do mês em curso, avisando por escrito a Administração do Colégio até ao dia 15 do mês anterior à sua saída.

4.1.

As desistências ou anulações de Disciplinas do Ensino Secundário não permitem redução nas mensalidades a vencer.

5.

Os Alunos não podem mudar de modalidades (alimentação, estudo, transportes) durante o período.

6.

A falta de comparência do Aluno ao Colégio não dá direito a qualquer restituição.

7.

Todos os Alunos que trazem almoço e lanche de casa, pagarão mensalmente a quantia de Euros – 42,00 para utilização do refeitório.

8.

Os Alunos do 2.º Ciclo (5.º e 6.º Ano), do 3.º Ciclo (7.º, 8.º e 9.º Ano) e do

Secundário (10.º, 11.º e 12.º Ano) entram às 07h50, os do 1.º Ciclo (ex- Primária) das 08h00 às 09h00 e Pré- Escolar (ex- Infantil) das 08h00 às 10h00.

9.

A partida das camionetas para transporte dos Alunos que as utilizam é às 18.00h, do Largo do Paço.

10.

Os Alunos serão responsáveis pelos danos causados no Colégio, em Visitas de Estudo, ou em qualquer objeto pertencente a outrem.

11.

a)

A Administração do Colégio não se responsabiliza por valores ou objetos pertencentes aos Alunos quando não forem entregues à sua guarda.

b)

É expressamente proibido o uso de telemóveis durante as atividades letivas. A Administração do Colégio não se responsabiliza por qualquer dano ou desaparecimento dos mesmos seja em que circunstância for.

12.

O Colégio não organiza nenhum serviço de transportes de Alunos nas férias (Natal, Carnaval, Páscoa e nos meses de julho e setembro), e nos períodos de interrupção de aulas, determinados pelo Ministério da Educação.

13.

O Colégio está encerrado para todas as atividades aos Sábados, Domingos, Feriados, durante o mês de agosto e nos dias indicados no Calendário Escolar.

14.

O Colégio assegura assistência aos seus Alunos no período que vai das 07h45 às 19h00. A permanência de qualquer Aluno no Colégio, a partir das 19h00, implicará uma sobretaxa diária de Euros – 8,00€. Pede-se aos Encarregados de Educação que não deixem os seus Educandos no Colégio para além das 20h00. Só em casos devidamente justificados pelos Encarregados de Educação poderão ultrapassar a hora acima indicada, e, sempre que possível, com aviso prévio.

15.

Todos os Alunos que não tenham alimentação mensal no Colégio pagarão senhas de almoço e lanche avulsas nos períodos de interrupção escolar. No mês de julho e até ao início do ano letivo, todos os Alunos que pretendam tomar refeições no Colégio deverão adquirir as respetivas senhas na Secretaria Administrativa.

16.

Em caso de acidente ou doença, sempre que possível, comunicar-se-á aos Encarregados de Educação, e tomar-se-ão medidas adequadas.

17.

O Seguro Escolar, obrigatório a todos os Alunos do Colégio, através de Companhia de Seguros Tranquilidade e tem a duração de um ano letivo.

- Invalidez permanente até25.000,00€
- Despesas de tratamento7.500,00€
- Responsabilidade civil dos Alunos até 5.000,00€
- Responsabilidade civil do Colégio até 25.000,00€

18.

A inscrição/matrícula do Aluno implica a aceitação deste regulamento pelos Encarregados de Educação e obriga-os ao seu cumprimento, bem como das normas Disciplinares.

E. Serviços Especializados

1. GABINETE DE FORMAÇÃO MORAL

O gabinete de formação moral é um serviço especializado de formação religiosa e moral orientado por um sacerdote nomeado pelo Patriarcado de Lisboa e devidamente aceite pela Entidade Titular e Conselho de Gerência do Colégio. Este gabinete assume as responsabilidades religiosas e morais para com os alunos e seus pais, nomeadamente:

1.

Colaborando com os pais e encarregados de educação no diálogo com as Paróquias e instituições religiosas.

2.

Mantendo uma atitude de respeito e diálogo para com outras religiões ou convicções religiosas dos alunos e pais do colégio.

3.

Mostrando um acompanhamento e acolhimento aos alunos e pais em situações difíceis de carácter religioso ou pessoal.

Este gabinete é composto por um elemento do Conselho de Gerência do Colégio, o Sacerdote Capelão, os Catequistas, os Professores de EMRC e outros colaboradores quando solicitados.

Competências deste Gabinete

1.

Proporcionar a todos os alunos, bem como aos professores e encarregados de educação, momentos e espaços de reflexão e celebração da fé, promovendo uma formação e maturidade religiosas.

2.

Assegurar o acompanhamento e preparação religiosa dos alunos para as celebrações do Crisma, Profissão de Fé e Primeira Comunhão.

3.

Elaborar o calendário das celebrações do Crisma, Profissão de Fé e Primeira Comunhão.

4.

Promover a celebração da fé em momentos fortes como o Advento, Natal, Quaresma e Páscoa, proporcionando a celebração de missa de Natal e Páscoa para todo o Colégio.

5.

Assegurar a caminhada na fé dos alunos proporcionando-lhes mensalmente confissões e eucaristias.

6.

Coordenar juntamente com a Direção Pedagógica as datas celebrativas importantes: missa da abertura do ano letivo, dia do aniversário dos fundadores, dia do seu falecimento e dia do Colégio,

7.

Colaborar nas atividades da disciplina de Educação Moral e Religiosa -

Católica.

2. GABINETE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nomeação: O Coordenador do Gabinete de Educação Física é eleito pelos professores do Departamento de Educação Física, com a aceitação do Diretor Pedagógico.

Dependência: Depende diretamente do Diretor Pedagógico no âmbito da atividade curricular do 1.º, 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e da Diretora da Secção Pré- Escolar no âmbito da referida secção.

Competências

1.
Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
2.
Dirigir, coordenar e assumir a responsabilidade pelo Gabinete de Educação Física;
3.
Representar o Colégio, no âmbito das suas funções, sempre que necessário;
4.
Receber os Encarregados de educação sempre que para isso for solicitado;
5.
Colaborar com a Direção Pedagógica na elaboração do calendário anual de atividades;
6.
Coordenar, juntamente com a Direção Pedagógica, o processo de seleção de Professores de Educação Física;
7.
Presidir e dirigir as Reuniões do Gabinete de Educação Física, reuniões estas que têm que ser efetivadas pelo menos uma vez por Período, sendo responsável pelas respetivas atas;
8.
Manter informado o Diretor Pedagógico de toda a atividade diária pela qual é

responsável;

9.

Colaborar com o Diretor Pedagógico, quer emitindo pareceres, quer apresentando propostas no âmbito da atividade desportiva, quer na melhoria das instalações, quer em material desportivo e assegurando a manutenção dos mesmos;

10.

Chefiar e coordenar a atividade do assessor da Secção Desportiva;

11.

Apresentar ao Diretor Pedagógico, no final do ano letivo, um relatório de toda a atividade do setor;

12.

Ser responsável pelas instalações e material do referido departamento;

13.

Ser responsável pelas atividades de Desporto Escolar do Colégio;

14.

Coordenar os Saraus do Colégio.

3. GABINETE DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO ESCOLAR

O Gabinete de Psicologia e Orientação é um serviço especializado de apoio educativo, orientado por um psicólogo.

Este serviço assume as responsabilidades éticas para com os alunos, nomeadamente:

1.

Respeitar o direito que lhe assiste de tomar as suas próprias decisões;

2.

Ser imparcial no seu acolhimento e acompanhamento;

3.

Respeitar princípios de confidencialidade e privacidade.

Competências

Este serviço intervém nas condições seguintes:

1.

No processo de avaliação de alunos com Necessidades Educativas Especiais, em conformidade com o decreto-lei 3/2008 que compreende o seguinte processo:

1.1.

Após a referenciação realizada pelo Diretor de turma, Encarregado de Educação ou docente do Conselho de turma/ docentes.

1.2.

Elaboração de um relatório técnico-pedagógico, aprovado pelo Conselho Pedagógico.

1.3.

Elaboração de um Programa Educativo Individual, aprovado pelo Encarregado de Educação e com a autorização do Encarregado de Educação.

2.

Na avaliação especializada, na elaboração de propostas formais consubstanciadas num programa educativo individual;

3.

No processo de orientação vocacional dos alunos quando solicitado;

4.

Junto dos Diretores de Turma e Professores no esclarecimento de situações disciplinares de alunos que acompanham.

5.

Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa

4. BIBLIOTECA

Sala com vertente didática e de estudo para os alunos, que pode funcionar

como espaço de aula, quando requisitada pelos professores.

Os professores, que desejem utilizar a sala com as suas turmas, devem efetuar a respectiva marcação, com 48 horas de antecedência, junto da funcionária responsável pela sala referida.

As reuniões marcadas pela Administração ou pela Direção Pedagógica têm prioridade em relação às outras marcações.

Competências

1.
Criar condições materiais para um efetivo apoio pedagógico, na área de audiovisuais, aos alunos do Colégio;
2.
Contribuir para uma nova organização dos tempos de aprendizagem e de ensino;
3.
Proporcionar o desenvolvimento do trabalho de pesquisa individual ou de grupo;
4.
Proporcionar a utilização de computadores e da Internet;
5.
Estimular a capacidade criativa e a aprendizagem autónomas;
6.
Fomentar o desenvolvimento e a compreensão das relações humanas – solidariedade, tolerância, civismo e respeito.

II.

Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

1. ALUNOS

1.1. Direitos

1.

Receber uma formação integral, dentro das diferentes áreas do saber, uma formação moral, de matriz cívica, humanista e cristã, que assegure o pleno e equilibrado desenvolvimento da sua personalidade;

2.

Ser respeitado por qualquer elemento da comunidade escolar, na sua pessoa, ideias e bens;

3.

Ser acompanhado por todos os elementos pertencentes à comunidade escolar em tudo o que respeita à sua vida escolar;

4.

Ser avaliado do ponto de vista do seu aproveitamento escolar e do seu comportamento, com rigor e objetividade;

5.

Ser informado, pelo Diretor de Turma, sobre toda a legislação que lhe diga respeito, assim como das normas ou avisos internos do Colégio, bem como do presente regulamento;

6.

Ser informado do plano de estudo, programa, objetivos, processos e critérios de avaliação para cada disciplina;

7.

Receber os seus testes e outras provas corrigidas e classificadas, no prazo máximo de duas semanas com a tolerância para mais uma semana em caso de absoluta necessidade;

8.

Ser informado periodicamente, pelo Diretor de Turma, sobre a sua situação no que respeita a faltas, aproveitamento(estratégias constantes no Plano de Recuperação, Plano de Acompanhamento, Plano de Desenvolvimento e Programa Educativo Individual) ou comportamento, quer individual quer em turma; realizar a autoavaliação em todos os períodos letivos e em todos os ciclos de ensino.

9.

Receber orientação escolar e vocacional bem como beneficiar de medidas de apoio no âmbito dos Serviços do Gabinete de Psicologia e Orientação Escolar;

10.

Ver reconhecido o seu mérito através da integração no Quadro de Honra, no final do ano letivo, ou através de qualquer outra forma instituída pelo Colégio;

11.

Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à sua família;

12.

Apresentar aos professores, diretamente ou através do Diretor de Turma, as suas críticas ou sugestões de natureza pedagógica;

13.

Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, Diretores de Turma, Direção Pedagógica e órgãos de administração e gestão do Colégio;

14.

Em todos os anos de escolaridade, eleger o Chefe e Subchefe de Turma, que serão os representantes da turma;

15.

Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Colégio e respeitada a sua integridade física e moral;

16.

Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades escolares. Incluem-se as situações não cobertas pelo seguro escolar;

17.

Apresentar propostas de atividades a serem dinamizadas pelo próprio.

Nota: Os pontos 7, 10 e 14 não têm aplicação no ensino Pré-escolar.

1.2. Deveres

1.

Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

2.

Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

3.

Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

4.

Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

5.

Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

6.

Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

7.

Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

8.

Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

9.

Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente;

te e alunos;

10.

Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

11.

Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

12.

Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

13.

Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

14.

Participar na eleição dos Chefes e Subchefes de Turma e prestar-lhes toda a colaboração;

15.

Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

16.

Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

17.

Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

18.

Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

19.

Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

20.

Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

21.

Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

22.

Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

23.

Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

24.

Participar na eleição dos Chefes e Subchefes de Turma e prestar-lhes toda a colaboração;

25.

Ser portador do Cartão do Colégio e apresentá-lo prontamente quando lhe for solicitado. Nos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, o aluno tem de ser portador de caderneta escolar;

26.

Dirigir-se para a sala de aula assim que toque para a entrada;

27.

Não mascar pastilha elástica, nem comer/beber durante as aulas;

28. Não manusear o livro de Turma;

29.

Aguardar ordenadamente e em silêncio a chegada do professor, levantando-se quando este chegar e permanecer de pé até autorização contrária;

30.

Manter as mesmas condutas e atitudes exigidas no Colégio, aquando da participação em visitas de estudo, excursões ou qualquer outra atividade no exterior, organizada pelo Colégio

31.

Não utilizar os pátios em atividades de recreio que perturbem o funcionamento das aulas;

32.

Não vender nada aos colegas ou a qualquer membro da Comunidade Educativa dentro do Colégio;

33.

Entrar e sair do espaço físico do Colégio apenas pela porta a isso destinada;

34.

Não entrar nos espaços reservados aos professores e funcionários, exceto por motivos devidamente justificados e com autorização do Diretor de Turma;

Responsabilidade dos alunos

1.

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.

2.

A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3.

Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Nota:

Os estragos causados pelo aluno nas Instalações do Colégio, ou noutra local fora do Colégio, quando se desloca em representação do mesmo, ou os danos físicos e morais provocados a algum colega, serão da responsabilidade dos Encarregados de Educação. Caso se desconheça o responsável, as despesas serão repartidas equitativamente.

2. PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

2.1. Direitos

1.

Conhecer o Regulamento Interno do Colégio Manuel Bernardes;

2.

Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;

3.

Ser informado de acidente ou doença súbita do seu educando, ocorridos no âmbito das atividades escolares;

4.

Ter acesso à legislação, normas e outras disposições respeitantes ao seu educando;

5.
Ser avisado atempadamente sobre a assiduidade, aproveitamento e comportamento do seu educando;
6.
Ser recebido pelo Diretor de Turma/Professor Titular no horário definido para o efeito, duas vezes por semana e mediante marcação prévia;
7.
Ser recebido pelo Diretor Pedagógico sempre que o assunto ultrapasse as competências do coordenador de ciclo;
8.
Apresentar críticas e sugestões de carácter puramente administrativo à entidade competente.
9.
Participar em atividades curriculares quando solicitado.
10.
Propor atividades, no âmbito das diversas disciplinas, que não envolvam avaliação.

2.2. Deveres

1.
Responsabilizar-se, como primeiro educador, pela orientação do seu educando no respeitante a normas e valores;
2.
Conhecer o estatuto do aluno, o Regulamento Interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
3.
Acompanhar o percurso escolar do seu educando, detetando progressos e dificuldades não só referentes a resultados escolares mas também na integração escolar;
- 4.

Informar- se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;

5.

Contactar regularmente o Diretor de Turma/Professor Titular, comparecendo no Colégio, quando para tal seja solicitado ou por sua iniciativa;

6.

Acompanhar o processo de ensino/aprendizagem do seu educando;

7.

Responsabilizar- se pelo cumprimento da assiduidade, da pontualidade e da justificação atempada das faltas do seu educando;

8.

Articular a educação na família com o trabalho escolar;

9.

Respeitar qualquer elemento da Comunidade Colegial;

10.

Colaborar com os elementos da comunidade educativa na resolução de problemas que afetem o seu educando;

11.

Cooperar com os professores na procura de estratégias e de soluções para questões surgidas ou provocadas pelo seu educando;

12.

Os pais e encarregados de educação devem respeitar a interdição de movimentação em determinados espaços do Colégio;

13.

Tomar conhecimento dos testes dos seus educandos e assiná- los no prazo de 3 dias úteis;

14.

Participar nas reuniões convocadas pelo Colégio.

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1.

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder –dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2.

Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

a)

Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

b)

Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

c)

Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

d)

Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

e)

Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

f)

Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g)

Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimen-

tos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h)

Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i)

Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando- a e informando- se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j)

Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k)

Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

l)

Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m)

Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3.

Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4.

Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a)

Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b)

Por decisão judicial;

c)

Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d)

Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5.

Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6.

Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7.

O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expreso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1.

O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres

previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respectiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.

2.

Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a)

O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.os 2 a 5 do artigo 16.º;

b)

A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º;

c)

A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3.

O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

3. PROFESSORES

3.1. Direitos

1.

Ser tratado com respeito por qualquer elemento da Comunidade Colegial, no

que concerne à sua pessoa, ideias e bens;

2.

Participar em todas as decisões pedagógicas discutidas no âmbito do Departamento Curricular, do Conselho de Turma e do Conselho de Diretores de Turma;

3.

Ser informado pelo Diretor Pedagógico de qualquer queixa ou reclamação relativa às funções por si desempenhadas;

4.

Receber apoio pedagógico por parte do Coordenador de Departamento;

5.

Beneficiar de dispensa de serviço letivo (até 8 dias por ano letivo – Despacho Normativo n.º 185/92 no n.º 1) para a realização de ações de formação com vista à sua atualização pedagógica, salvaguardando o normal funcionamento do Colégio;

6.

Ser informado de todos os seminários, congressos e ações de formação que a Direção do Colégio tenha conhecimento, através do seu Coordenador de Departamento;

7.

Ser informado, atempadamente, pelo Diretor de Turma, de todos os assuntos que digam respeito à sua prática docente nas turmas que leciona;

8.

Ter acesso a todo o material didático, existente no Colégio, que considere indispensável à prática letiva;

9.

Exigir aos alunos o cumprimento dos seus deveres escolares, nomeadamente:

—

a realização dos trabalhos propostos no decorrer das aulas ou de outras atividades educativas;

—

a participação em grupos de trabalho, sempre que o professor o considerar

conveniente para a consecução dos seus objetivos;

—
a realização, em casa, das tarefas escolares consideradas necessárias para a apropriação e domínio das matérias em estudo;

—
a realização de todos os trabalhos de avaliação que considere indispensáveis para evitar a sobrevalorização dos testes;

10.

Ser informado atempadamente pelos serviços administrativos de tudo o que respeita ao seu processo individual e ter conhecimento das suas faltas através de um mapa elaborado pela Secretaria Pedagógica;

11.

Ser informado e esclarecido de toda a legislação que diga respeito à sua vida profissional e/ou ao funcionamento do Colégio, pela Secretaria Pedagógica;

12.

Solicitar o apoio necessário ao exercício das suas funções por parte de qualquer estrutura adequada que julgue conveniente.

Autoridade do professor

1.

A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2.

A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3.

Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4.

Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

3.2. Deveres

1.

Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;

2.

Desempenhar um papel ativo e colaborante nas situações inerentes à comunidade colegial;

3.

Manter- se atualizado a nível científico e pedagógico;

4.

Entregar na Secretaria Pedagógica, atempadamente, a documentação exigida nos termos da lei e necessário à atualização do seu processo individual ou alterações de habilitações, residência, telefone, etc.

Documentação exigida: certificado de habilitações autenticado, registo biográfico, fotocópia do Bilhete de Identidade, registo criminal, documento comprovativo da profissionalização e atestado médico;

5.

Respeitar o carácter de confidencialidade em tudo o que o exija, nomeadamente nas reuniões de Conselhos de Turma, Conselhos Disciplinares e no serviço de Exames, manter sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem dadas e que visam o respeito pelo direito do aluno à sua privacidade, sob pena de lhe ser instaurado um processo disciplinar;

6.

Dar conhecimento ao Diretor Pedagógico das ausências previsíveis, programando as atividades a realizar pelos alunos nesse período de tempo;

7.

Manter- se informado de todas as disposições legais em vigor inerentes ao exercido das suas funções;

8.

Informar o Departamento Curricular das iniciativas pedagógicas que pretenda desenvolver e que possam ser adotadas por outros professores;

9.

Colaborar na elaboração e cumprir as planificações de grupo conforme os programas oficiais;

10.

Fornecer aos Diretores de turma todos os elementos necessários à informação dos Encarregados de educação, nomeadamente aproveitamento e comportamento dos alunos;

11.

Entregar obrigatoriamente aos alunos os testes ou outras provas, corrigidas e classificadas, no espaço de duas semanas com a tolerância de uma mais;

11.1.

Esta entrega só pode ser feita durante a aula e sempre antes do final do período;

11.2.

Não realizar nenhum teste sem ter sido entregue o anterior;

11.3.

Não realizar provas de avaliação sumativa na última semana de aulas de cada período, a não ser a título excecional e salvaguardando a sua entrega até ao final do respetivo período;

11.4.

Fazer a marcação dos testes no local respetivo, durante a primeira semana de aulas de cada período, no quadro existente na sala de professores, comunicar aos alunos e registar obrigatoriamente as datas dos testes no livro de turma;

11.5.

Não é permitida a marcação de dois testes no mesmo dia; no 2.º Ciclo, os alunos podem realizar até três testes por semana e no 3.º Ciclo e Secundário até quatro testes por semana;

11.6.

Não marcar testes até dois dias após os passeios e estágios organizados

pelo Colégio e durante o período em que decorre o Sarau, salvo autorização do Diretor Pedagógico;

12.

Colaborar com o Diretor de Turma e restantes professores da turma na elaboração de estratégias que visem a formação integral dos alunos, contribuindo para a promoção da cidadania;

13.

Assinar, sumariar e registar as faltas dos alunos de modo correto, no livro de turma;

14.

Zelar e fazer zelar pela conservação dos edifícios e de todo o material ou mobiliário que seja património do Colégio, comunicando qualquer situação de infração;

15.

Entrar pontualmente na sala de aula e verificar quando sai, se a mesma se encontra em condições para a aula seguinte;

16.

Tomar conhecimento das convocatórias das reuniões;

17.

Adequar o vestuário e a imagem pessoal às diferentes situações da vida escolar;

18.

Manter o telemóvel desligado e guardado durante a aula;

19.

Justificar todas as faltas, conforme o previsto na lei, respeitando processos e prazos e entregar as respetivas justificações na Secretaria Pedagógica e à Administração;

20.

Tomar conhecimento das ações de formação com vista à sua atualização pedagógica e científica;

Papel especial dos professores

1.

Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2.

O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

3.3. Seleção e Admissão de Docentes

1.

A seleção dos docentes cabe ao Diretor Pedagógico. Homologar o processo de seleção e ingresso do pessoal docente e não docente no Colégio, assim como a contratação e gestão de pessoal cabe ao Conselho de Gerência;

2.

Este processo compreende entrevistas com o Diretor Pedagógico e a apresentação e discussão do currículo;

Neste processo constará a apresentação do Projeto Educativo e da Identidade Própria do Colégio para que os candidatos possam colaborar da melhor forma na ação educativa;

3.

No processo de admissão, os docentes anteriormente selecionados devem fazer provas documentais de sanidade física e mental, de idoneidade profissional e de possuírem habilitações adequadas ao respetivo nível de ensino (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo).

4. GABINETE DE DISCIPLINA

O Gabinete de Disciplina engloba o Corpo Disciplinar, que está subordinado à orientação do Chefe de Disciplina e é dirigido pelo Diretor Pedagógico. O Corpo Disciplinar é constituído por Chefes de Disciplina, Prefeitos e Vigilantes.

4.1. Direitos do Chefe de Disciplina

1.
Ser tratado com respeito por qualquer elemento da Comunidade colegial, no que concerne à sua pessoa, atividade, ideias e bens;
2.
Ser informado e consultado sobre os assuntos que lhe digam respeito;
3.
Expressar a sua opinião relativamente às suas funções, apresentando sugestões para um melhor funcionamento do Colégio;
4.
Ter acesso a formação profissional.

4.2. Deveres do Chefe de Disciplina

1.
Dirigir e coordenar a atividade dos Prefeitos e dos Vigilantes;
2.
Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
3.
Coordenar as atividades de âmbito disciplinar e manter a disciplina de acordo com o Regulamento Interno e as orientações do Diretor Pedagógico;
4.
Atender os Encarregados de educação quando solicitado em assuntos de foro disciplinar e elaborar um relatório da entrevista, em impresso próprio para o efeito;

5.
Responsabilizar-se pelas informações dos alunos referentes ao “Comportamento”;

6.
Tomar conhecimento e assinar pessoalmente os bilhetes de saída dos alunos com as instruções do Diretor Pedagógico;

7.
Aplicar as medidas disciplinares aos alunos de acordo com o Regulamento Interno e com as orientações do Diretor Pedagógico;

8.
Entregar ao Diretor Pedagógico a comunicação das faltas dos alunos;

9.
A competência Disciplinar do Chefe de Disciplina só abrange a aplicação de medidas disciplinares até ao ponto 7 do art. 3, inclusive;

10.
Elaborar e apresentar ao Diretor Pedagógico um relatório disciplinar, no final do ano letivo;

11.
Organizar a distribuição dos alunos nos refeitórios, marcar as faltas e garantir o seu acompanhamento;

12.
Acompanhar as visitas de estudo, quando solicitado pelo Diretor Pedagógico;

13.
Coordenar e acompanhar as atividades dos alunos nas interrupções e férias escolares;

14.
Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos Alunos, Pais e Encarregados de educação (dever do sigilo profissional), sob pena de lhe ser instaurado um processo disciplinar;

15.
Informar o Diretor Pedagógico, diariamente, de todos os assuntos relaciona-

dos com disciplina;

16.

Justificar todas as faltas, conforme o previsto na lei, respeitando processos e prazos;

17.

Entregar, diariamente à Administração e na Secretaria Pedagógica, o respectivo mapa de faltas de docentes, regentes de estudo, professores e vigilantes.

4.3. Direitos dos Professores e Vigilantes

1.

Ser tratado com respeito por qualquer elemento da comunidade educativa, no que concerne à sua pessoa, atividade, ideias e bens;

2.

Ser informado e consultado sobre os assuntos que lhe digam respeito;

3.

Expressar a sua opinião relativamente às suas funções, apresentando sugestões para um melhor funcionamento do Colégio;

4.

Ter acesso a formação profissional

4.4. Deveres dos Professores e Vigilantes

1.

Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;

2.

Zelar pelo bem-estar, integridade física e segurança dos alunos nos recreios, salas de aula, refeitórios e outros espaços do Colégio, assim como nos transportes escolares;

3.

Respeitar os alunos na sua pessoa, ideias e bens;

4.

Cumprir com zelo as missões que lhes foram confiadas;

5.

Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;

6.

Ser justo nos castigos aplicados e ouvir sempre o aluno em questão;

7.

Comunicar todas as faltas graves ao Chefe de Disciplina;

8.

Ser imparcial na sua relação com os alunos, não ter preferências e ouvir sempre ambas as partes;

9.

Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos Alunos, Pais e Encarregados de educação (dever do sigilo profissional), sob pena de lhe ser instaurado um processo disciplinar;

10.

Sempre que não houver professor de substituição, acompanhar os alunos de modo a não interromper a atividade escolar;

11.

Acompanhar os alunos e professores a qualquer local, dentro e fora do colégio, sempre que este serviço seja solicitado;

12.

Adequar o vestuário e a imagem pessoal às diferentes situações da vida escolar;

13.

Justificar todas as suas faltas, conforme o previsto na lei, respeitando processos e prazos.

5. GABINETE DE ESTUDOS

O Corpo de Regentes de Estudo é constituído por um Diretor de Estudos e Regentes de Estudo.

O Diretor de Estudos é nomeado pelo Conselho de Gerência, mediante parecer do Diretor Pedagógico. Depende do Diretor Pedagógico.

5.1. Direitos do Diretor de Estudos

1.
Ser tratado com respeito por qualquer elemento da Comunidade colegial, no que concerne à sua pessoa, atividade, ideias e bens;
2.
Ser informado e consultado sobre os assuntos que lhe digam respeito;
3.
Expressar a sua opinião relativamente às suas funções, apresentando sugestões para um melhor funcionamento do Colégio;
4.
Ter acesso a formação profissional.

5.2. Deveres do Diretor de Estudos

1.
Coordenar os estudos das 15h40 e as 17h50;
2.
O Diretor de Estudos deverá articular a sua ação pedagógica com o Diretor Pedagógico, com o Coordenador dos Diretores de Turma e com os Regentes de Estudo;
3.
Orientar pedagogicamente o estudo dos alunos no sentido de: efetuarem os trabalhos de casa reverem a matéria dada e estudarem para as avaliações;
4.
Os alunos que frequentam o estudo deverão ser organizados em grupos por anos de escolaridade. A constituição destes grupos deverá ser entregue ao Diretor Pedagógico;
- 5.

Deverá elaborar mensalmente, um mapa (que entregará ao Diretor Pedagógico) com os registos dos alunos, respetivos anos e turmas que frequentam o estudo;

6.

Deverá elaborar diariamente um registo com as faltas dos alunos por ano e turma, em impresso do Colégio;

7.

Apresentar mensalmente e no final de cada período, em impresso do Colégio, a informação do estudo relativa a cada um dos alunos, ao Diretor Pedagógico;

8.

Responsável pela seleção dos Regentes de Estudo e sua distribuição por grupos de alunos;

9.

A seleção dos Regentes será com conhecimento do Diretor Pedagógico e homologar o processo de seleção e ingresso, assim como a contratação e gestão cabe ao Conselho de Gerência;

10.

Responsável pela marcação das faltas dos Regentes de Estudo em impresso do Colégio e entregar na Administração e na Secretaria Pedagógica;

11.

Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;

12.

Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos Alunos, Pais e Encarregados de educação (dever do sigilo profissional), sob pena de lhe ser instaurado um processo disciplinar.

5.3. Direitos dos Regentes de Estudo

1.

Ser tratado com respeito por qualquer elemento da comunidade educativa, no que concerne à sua pessoa, atividade, ideias e bens;

2.

Ser informado e consultado sobre os assuntos que lhe digam respeito;

3.

Expressar a sua opinião relativamente às suas funções, apresentando sugestões para um melhor funcionamento do Colégio;

4.

Ter acesso a formação profissional.

5.4. Deveres dos Regentes de Estudo

1.

Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;

2.

Respeitar os alunos na sua pessoa, ideias e bens;

3.

Justificar todas as suas faltas, conforme o previsto na lei, respeitando processos e prazos;

4.

Ser responsável pelo espaço de estudo, manter o silêncio entre os alunos, estimular o seu trabalho e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

5.

Comunicar todas as ocorrências ao Diretor de Estudos.

6. PESSOAL NÃO DOCENTE

Papel do pessoal não docente das escolas

1.

O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2.

O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

6.1. Direitos

1.

Ser tratado com respeito por qualquer elemento da comunidade educativa, no que concerne à sua pessoa, atividade, ideias e bens;

2.

Ser considerado como membro da comunidade educativa;

3.

Ser informado acerca dos objetivos e organização geral do colégio e participar na sua execução e naquilo que os afete;

4.

Receber formação permanente.

6.2. Deveres

O pessoal de Administração e Serviços forma parte integrante da comunidade educativa do Colégio. Devem:

1.

Conhecer a Identidade Própria do Colégio e colaborar na sua realização no âmbito das suas competências;

2.

Exercer com competência, zelo, assiduidade, pontualidade e rigor as funções que lhe sejam confiadas;

3.

Adequar o vestuário e imagem pessoal às diferentes situações da vida escolar;

4.

Justificar todas as faltas, conforme o previsto na lei, respeitando processos e prazos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.

Nos casos omissos neste Regulamento Interno, será aplicada a legislação em vigor sobre a matéria em causa e na falta desta, fundamentando- se no bom senso e prática comum.

2.

Este regulamento será adaptado às disposições recebidas do Ministério competente, comprometendo- se a fazer a revisão periódica do mesmo, quando for necessário, garantindo assim a sua adequação à realidade do colégio.

3.

Este regulamento não dispensa qualquer alteração pontual ou permanente que possa surgir no decorrer do ano letivo, que será comunicada aos alunos por circular ou aos Encarregados de educação, se tal se justificar.

4.

Para todos os efeitos, considera- se que todos os alunos, pais, Encarregados de educação, docentes e restantes membros da comunidade educativa tomaram conhecimento do presente regulamento.

III.

Avaliação

1.

Avaliação na Educação Pré- Escolar (com base na circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011)

I – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

As principais orientações normativas relativas à avaliação na Educação Pré- Escolar estão consagradas no Despacho n.º 5220/97 de 4 de Agosto (Orientações Curriculares para a Educação Pré- Escolar) e no Ofício Circu-

lar n.º 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de Outubro da DGIDC (Gestão do Currículo na Educação Pré- escolar). As orientações neles contidas articulam-se com o Decreto- Lei n.º 241/2001 de 30 de Agosto (Perfil Específico de Desempenho Profissional do Educador de Infância), devendo também ter em consideração as Metas de Aprendizagem definidas para o final da educação pré- escolar.

De acordo com as *Orientações Curriculares para a Educação Pré- Escolar*, “avaliar o processo e os efeitos, implica tomar consciência da acção para adequar o processo educativo às necessidades das crianças e do grupo e à sua evolução. A avaliação realizada com as crianças é uma actividade educativa, constituindo também uma base de avaliação para o educador. A sua reflexão, a partir dos efeitos que vai observando, possibilita- lhe estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança. Neste sentido, a avaliação é suporte do planeamento” (v. p. 27).

No Perfil Específico de Desempenho Profissional do Educador de Infância, é referido que o educador “avalia, numa perspectiva formativa, a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos adoptados, bem como o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo” (anexo n.º 1, alínea e), ponto 3, Capítulo II).

Por outro lado a concepção de Metas de Aprendizagem como instrumento de apoio à gestão do currículo permitem identificar as competências e desempenhos esperados das crianças, facultando um referencial comum que será útil aos educadores de infância para planearem processos, estratégias e modos de progressão de forma a que todas as crianças possam ter realizado aprendizagens em cada área de conteúdo, antes de ingressarem no 1.º ciclo do ensino básico (CEB). Nesta perspectiva, a avaliação deverá ser encarada como monitorização dos processos das aprendizagens efectuadas pelas crianças.

Finalidades

A avaliação, enquanto elemento integrante e regulador da prática educativa, permite uma recolha sistemática de informação que, uma vez analisada e interpretada, sustenta a tomada de decisões adequadas e promove a qualidade das aprendizagens. A reflexão, a partir dos efeitos que se vão observando, possibilita estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança, individualmente e em grupo, tendo em conta a sua

evolução. Assim, a avaliação tem como finalidade:

- contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a actividade educativa, tomar decisões, planear a acção;
- reflectir sobre os efeitos da acção educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
- recolher dados para monitorizar a eficácia das medidas educativas definidas no Programa Educativo Individual (PEI);
- promover e acompanhar processos de aprendizagem, tendo em conta a realidade do grupo e de cada criança, favorecendo o desenvolvimento das suas competências e desempenhos, de modo a contribuir para o desenvolvimento de todas e de cada uma;
- envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, que lhe permita, enquanto protagonista da sua aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando;
- conhecer a criança e o seu contexto, numa perspectiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes – pais, equipa e outros profissionais – tendo em vista a adequação do processo educativo.

Também o ambiente educativo se constitui como factor essencial do processo de avaliação. A organização do ambiente educativo, traduzido em contextos de aprendizagem, e a intencionalidade pedagógica, reflectida nas situações e oportunidades educativas proporcionadas às crianças, bem como as características do seu ambiente familiar e sociocultural são elementos essenciais, a considerar no processo avaliativo.

Princípios

A avaliação assenta nos seguintes princípios:

-

carácter holístico e contextualizado do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

- coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas OCEPE1;

- utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;

- carácter formativo;

- valorização dos progressos da criança;

- promoção da igualdade de oportunidades e equidade.

1. Orientações Curriculares para a Educação Pré- Escolar

II – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação diagnóstica no início do ano lectivo, realizada pelo educador, tem em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares que servirão de base para a tomada de decisões da acção educativa, no âmbito projecto curricular de grupo. A avaliação diagnóstica pode ocorrer em qualquer momento do ano lectivo quando articulada com a **avaliação formativa**, de forma a permitir a adopção de estratégias de diferenciação pedagógica, contribuindo também para a elaboração, adequação e reformulação do projecto curricular de grupo e ainda para facilitar a integração da criança no contexto educativo.

Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade do educador titular do grupo, no quadro de autonomia e gestão das escolas preconizada pelo Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (no caso da rede pública). Compete-lhe, na gestão curricular, definir uma metodologia de avaliação de acordo com as suas concepções e opções pedagógicas, capaz de integrar de forma articulada os conteúdos do currículo e os procedimentos e estratégias de avaliação a

adoptar.

No processo de avaliação, para além do educador, intervêm:

a)

a(s) criança(s) – a avaliação realizada com as crianças é uma actividade educativa, que as implica na sua própria aprendizagem, fazendo-as reflectir sobre as suas dificuldades e como as superar;

b)

a equipa – a partilha com todos os elementos da equipa (outros docentes, auxiliares, outros técnicos ou agentes educativos) com responsabilidades na educação da criança permite ao educador um maior conhecimento sobre ela;

c)

os encarregados de educação – a troca de opiniões com a família permite não só um melhor conhecimento da criança e de outros contextos que influenciam a sua educação, como também, promove uma actuação concertada entre o jardim de infância e a família;

d)

o Departamento Curricular da Educação Pré- Escolar (EPE) – a partilha de informação entre os educadores do estabelecimento é promotor da qualidade da resposta educativa;

e)

Docentes de educação especial (profissionais que participaram na elaboração e implementação do PEI do aluno);

f)

os Órgãos de Gestão – os dados da avaliação realizados pelo Departamento Curricular da EPE, deverão estar na base das orientações e decisões, bem como, na mobilização e coordenação dos recursos educativos existentes.

Dimensões a avaliar

A avaliação, enquanto processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, ao longo do tempo, utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados sobre o modo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento ou resolve problemas. Os procedimentos de avaliação devem ter em consideração a idade e as

características desenvolvimentais das crianças, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo, no pressuposto de que a criança é sujeito da sua própria aprendizagem.

Deste modo, podem considerar-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as seguintes:

a)

as áreas de conteúdo (OCEPE);

b)

os domínios previstos nas Metas de Aprendizagem;

c)

outras específicas estabelecidas no projecto educativo e/ou projecto curricular de grupo e no PEI.

Sendo o **ambiente educativo** promotor das aprendizagens da criança, o educador deve ainda avaliar:

- a organização do espaço, dos materiais e dos recursos educativos;
- a diversidade e qualidade dos materiais e recursos educativos;
- a organização do tempo;
-

as interacções do adulto com a criança e entre crianças;

- o envolvimento parental;
-

as condições de segurança, de acompanhamento e bem-estar das crianças.

Procedimentos de Avaliação

De acordo com as suas concepções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, tais como:

a)

Observação;

- b) Entrevistas;
- c) Abordagens narrativas;
- d) Fotografias;
- e) Gravações áudio e vídeo;
- f) Registos de auto- avaliação;
- g) Portefólios construídos com as crianças;
- h) Questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos;
- i) Outros.

A diversidade de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados utilizados na recolha de informação permite, ao educador “ver” a criança sob vários ângulos de modo a poder acompanhar a evolução das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa. Neste sentido os instrumentos de avaliação devem ser adaptados para responder às necessidades individuais das crianças.

Considerando que a avaliação é realizada em contexto, qualquer momento de interacção, qualquer tarefa realizada pode permitir ao educador a recolha de informação sobre a criança e o grupo, tendo como finalidade registar evidências das aprendizagens realizadas pelas crianças que permitam documentar os seus progressos, acompanhar a sua evolução e simultaneamente recolher elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa.

Momentos da avaliação

De acordo com o Despacho n.º 11120- A/2010 de 6 de Julho, os tempos dedicados à avaliação (3 dias) são obrigatoriamente coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino, por forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, e tendo como objectivo a passagem de informação

integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.

No final de cada período dever-se-á assegurar:

a)

a avaliação do Plano Anual de Actividades – em articulação com os outros níveis de ensino, privilegiando o 1.º ciclo do ensino básico;

b)

a avaliação do Projecto Curricular de Grupo;

c)

a avaliação do PEI;

d)

a avaliação das aprendizagens das crianças;

e)

a avaliação das actividades desenvolvidas na Componente de Apoio à Família;

f)

a informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

No período de encerramento do ano lectivo, além das alíneas anteriores dever-se-á assegurar também:

a)

a articulação com o 1.º CEB dos Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino;

b)

a elaboração do relatório circunstanciado definido no artigo n.º 13 do DL n.º 3/2008

C) A preparação do ano letivo seguinte.

2.

Avaliação do Ensino Básico (com base no Decreto- Lei n.º 139/2012 e Despacho normativo n.º 24- - A/2012)

1.

O Decreto- Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades desenvolvidos pelos alunos, aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e do ensino secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo.

A avaliação, constituindo- se como um processo regulador do ensino, é orientadora do percurso escolar e tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino através da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico.

Esta verificação deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, suprir as dificuldades de aprendizagem. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado geral do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas em função dos objetivos curriculares fixados.

No que respeita, em particular, à escala a adotar na classificação dos alunos, mantém- se a escala de 1 a 5, de acordo como previsto no Decreto-
- Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

No âmbito da promoção do sucesso escolar, a autonomia pedagógica e organizativa da escola ou agrupamento de escolas assume particular importância na gestão e na aplicação do currículo, adaptando- o às características dos alunos. É assim imperativo criar as condições necessárias, disponibilizando ofertas curriculares complementares que permitam a todos os alu-

nos colmatar dificuldades de aprendizagem.

Importa, neste momento, materializar a execução dos princípios enunciados no Decreto- Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, definindo as regras de avaliação dos alunos que frequentam os três ciclos do ensino básico.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto- Lei n.º 139/2012, de 5 de julho;

Disposições gerais

Objeto

a)

A avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, bem como os seus efeitos;

b)

As medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos, sem prejuízo de outras que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, doravante designados por escola, defina no âmbito da sua autonomia.

Processo individual do aluno

1.

O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2.

O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.

3.

A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

4.

O processo individual do aluno acompanha- o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.

5.

Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:

- a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Fichas de registo de avaliação;
- c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;

e)

Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto- Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele decreto- lei;

f)

Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

Processo de avaliação

Intervenientes e competências

1.

Intervêm no processo de avaliação, designadamente:

- a) O professor;

b) O aluno;

c)

O conselho de docentes, no 1.º ciclo, quando exista, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;

d) Os órgãos de gestão da escola;

e) O encarregado de educação;

f)

O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;

g) A administração educativa.

2.

A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.

3.

A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.

4.

Compete ao órgão de direção da escola, sob proposta do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do diretor de turma, nos restantes ciclos, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

5.

A escola deve assegurar as condições de participação dos alunos, dos encarregados de educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes, nos termos definidos no seu regulamento interno.

Critérios de avaliação

1.

Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

2.

Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

3.

O órgão de direção da escola deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

Informação sobre a aprendizagem

1.

A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para diversas áreas disciplinares e não disciplinares no 1.º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos.

2.

A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas, de acordo com o que o conselho pedagógico definir.

Registo, tratamento e análise da informação

1.

Em cada escola devem ser adotados procedimentos de análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho.

2.

A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar.

Especificidades da avaliação sumativa interna

1.

A avaliação sumativa interna destina-se a:

a)

Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar ou disciplina;

b)

Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

2.

A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:

a)

Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;

b) Provas de equivalência à frequência.

Formalização da avaliação sumativa interna

1.

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, e dos órgãos de direção da escola.

2.

Compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 4.º

3.

A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência:

a) Do professor titular de turma, no 1.º ciclo;

b)

Do conselho de turma sob proposta dos professores de cada área disciplinar ou disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos.

4.

Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as áreas disciplinares e não disciplinares.

5.

No 4.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes áreas.

6.

No 4.º ano de escolaridade, no final do 3.º período, e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa, o professor titular de turma atribui a classificação final nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e uma menção qualitativa nas restantes áreas.

7.

Nos 2.º e 3.º ciclos, a classificação final de cada disciplina, em cada ano de escolaridade, é atribuída pelo conselho de turma no final do 3.º período.

8.

A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

a)

Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;

b) Decisão sobre a transição de ano;

c)

Verificação das condições de admissão à 2.ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário.

9.

A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2.º e 3.º ciclos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser

acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

10.

A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa- se numa menção qualitativa de Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

11.

Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, a avaliação sumativa interna das disciplinas de Tecnologias da Informação e Comunicação e da disciplina de Oferta de Escola, caso sejam organizadas em regime semestral, processa- se do seguinte modo:

a)

Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do 3.º período;

b)

A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do 3.º período.

Provas de equivalência à frequência

1.

As provas de equivalência à frequência realizam- se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo.

2.

As provas de equivalência à frequência incidem sobre os conteúdos dos programas, têm como referência as metas curriculares estabelecidas para os três ciclos e contemplam ainda uma prova oral, no caso das áreas disciplinares e disciplinas de Português, de Português Língua Não Materna (PLNM) e das línguas estrangeiras.

3.

As provas de equivalência à frequência realizam-se em duas fases em todos os ciclos e destinam-se aos alunos, na qualidade de autopropostos, que se encontrem numa das seguintes situações:

a)

Frequentem estabelecimentos de ensino particular e cooperativos em autonomia ou paralelismo pedagógico;

b)

Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro, para alunos dos 2.º e 3.º ciclos;

c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;

d)

Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino;

e)

Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem o 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período;

f)

Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

g)

Estejam no 6.º ou no 9.º anos de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período.

4.

Os alunos autopropostos dos 1.º e 2.º ciclos realizam obrigatoriamente na 1.ª fase:

a)

As provas finais de ciclo, como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português;

b)

As provas de equivalência à frequência de Estudo do Meio e de Expressões Artísticas, no 1.º ciclo, ou em todas as disciplinas, no 2.º ciclo, no caso dos

alunos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3 do presente artigo;

c)

As provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, no caso dos alunos do 2.º ciclo referidos na alínea g) do n.º 3 do presente artigo.

5.

Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam obrigatoriamente:

a)

As provas finais de ciclo, valendo como provas de equivalência à frequência, na 1.ª chamada;

b)

As provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3 do presente artigo, na 1.ª fase, salvo naquelas em que se realizam provas finais;

c)

As provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, no caso dos alunos do 3.º ciclo referidos na alínea g) do n.º 3 do presente artigo, na 1.ª fase.

6.

Os alunos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico referidos no n.º 3 que não obtiveram aprovação nas provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, por terem obtido classificação inferior a 3, podem repetir na 2.ª fase a realização destas provas.

7.

Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico podem inscrever-se e realizar, na 2.ª fase, exceto nas disciplinas sujeitas a prova final, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas em que não obtiveram aprovação na 1.ª fase, desde que aquelas lhes permitam a conclusão de ciclo.

8.

Nas provas de equivalência à frequência constituídas por um único tipo de prova, a classificação final de cada área disciplinar e disciplina é a obtida nas provas realizadas, expressa em escala percentual de 0 a 100, convertida na

escala de 1 a 5 nos termos do anexo IV.

9.

Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática), a classificação final da disciplina corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes expressas em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo IV.

10.

As provas de equivalência à frequência dos três ciclos e respetiva duração constam dos anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

11.

O aluno é considerado Aprovado quando se verificam as condições de transição estabelecidas para o final dos três ciclos do ensino básico.

12.

Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência dos três ciclos são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Avaliação sumativa externa

1.

O processo de avaliação interna é acompanhado de provas nacionais de forma a permitir a obtenção de resultados uniformes e fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina sujeita a prova final de ciclo.

2.

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas finais de ciclo nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, nas disciplinas de:

a) Português e Matemática;

b)

Português Língua Não Materna (PLNM) e Matemática, para os alunos que tenham concluído o nível de proficiência linguística de iniciação (A2) ou o nível intermédio (B1), nos 2.º e 3.º ciclos.

3.

A avaliação sumativa externa nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.

4.

As provas finais de ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e têm como referência as metas curriculares em vigor definidas para os três ciclos do ensino básico.

5.

As provas finais dos três ciclos e respetiva duração constam do anexo III.

6.

As provas finais dos 1.º e 2.º ciclos realizam-se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, destinando-se a 2.ª fase aos alunos:

a)

Que falem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;

b)

Que obtiveram uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;

c)

Autopropostos que, após as reuniões de avaliação de final de ano, não obtiveram aprovação de acordo com o previsto no artigo 13.º do presente despacho.

7.

A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos alunos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva área disciplinar ou disciplina.

8.

Os alunos dos 1.º e 2.º ciclos podem usufruir do prolongamento da duração do ano letivo, a fim de frequentarem o período de acompanhamento extraordinário, de acordo com o previsto nos artigos 20.º e 23.º do presente despacho e o estabelecido no calendário escolar.

9.

São admitidos às provas finais dos três ciclos os alunos que ficarem retidos por faltas pela aplicação das alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

10.

As provas finais do 3.º ciclo realizam-se numa fase única com duas chamadas, tendo a 1.ª chamada carácter obrigatório e destinando-se a 2.ª chamada a situações excecionais devidamente comprovadas.

11.

Para os efeitos previstos no presente diploma, são internos os alunos que frequentem as aulas até ao final do ano letivo, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro.

12.

Não são admitidos à realização das provas finais do 3.º ciclo os alunos que tenham classificações na avaliação sumativa interna que já não lhes permitam superar, após a realização das provas finais, as condições definidas nas alíneas *a)* ou *b)* do n.º 2 do artigo 13.º do presente despacho.

13.

Estão dispensados da realização de provas finais do 1.º ciclo os alunos que se encontrem nas condições seguintes:

a)

tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais, ou no ano letivo anterior;

b)

Estejam abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

14.

Estão dispensados da realização de provas finais dos 2.º e 3.º ciclos os alu-

nos que se encontrem nas condições seguintes:

a)

Se encontrem a frequentar percursos curriculares alternativos;

b)

Se encontrem a frequentar o ensino vocacional;

c)

Se encontrem a frequentar cursos de educação e formação (CEF), programas integrados de educação e formação (PIEF) ou cursos de educação e formação de adultos (EFA);

d)

Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais;

e)

Estejam abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

15.

Os alunos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior realizam, obrigatoriamente, as provas finais do 2.º ou 3.º ciclo, no caso de pretendem prosseguir estudos no ensino regular, respetivamente, no 3.º ciclo ou no nível secundário, em cursos científico-humanísticos.

16.

As provas finais de ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo V.

17.

A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 7 Cf + 3 Cp$$

em que:

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;

Ce = classificação da prova final.

18.

No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e em todos os anos de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos, a classificação final expressa-se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades.

19.

A menção ou a classificação final das áreas disciplinares e disciplinas não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

20.

A não realização das provas finais implica a retenção do aluno nos 4.º, 6.º ou no 9.º anos de escolaridade, exceto nas situações previstas nos n.ºs 13 e 14 do presente artigo.

21.

Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, prestam as provas finais de ciclo previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de avaliação ao abrigo da legislação em vigor.

Efeitos da avaliação sumativa

1.

A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:

a) Classificação em cada uma das disciplinas e áreas disciplinares;

b)

Transição no final de cada ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;

c)

Aprovação no final de cada ciclo;

d) Renovação de matrícula;

e) Conclusão do ensino básico.

2.

As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:

a)

Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 9.º e no artigo 13.º do presente despacho;

b)

Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

3.

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, quando exista, decida pela retenção do aluno.

4.

Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes quando exista.

5.

A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

Classificação, transição e aprovação

Condições de aprovação, transição e progressão

1.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

2.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a)

Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;

b)

Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, e tiver obtido classificação inferior a 3 em Português (ou PLNM) ou em Matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares, no caso do 1.º ciclo.

3.

Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de Não Aprovado se estiverem nas condições referidas no número anterior.

4.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, as áreas não disciplinares, no 1.º ciclo, o Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, e as disciplinas de oferta complementar, nos 2.º e 3.º ciclos, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

Constituição e funcionamento do conselho de docentes do 1.º ciclo

1.

Quando criado, o conselho de docentes será constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento constituente do agrupamento.

2.

No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

3.

A classificação final a atribuir em cada área disciplinar é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

4.

As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

5.

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

6.

A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, cooptado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate.

7.

Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Constituição e funcionamento dos conselhos de turma dos 2.º e 3.º ciclos

1.

Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma.

2.

Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

3.

Sempre que por motivo imprevisto se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião é adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.

4.

No caso de a ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.

5.

A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

6.

As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

7.

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

8.

A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

9.

Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Registo das classificações e ratificação das deliberações

1.

As classificações no final de cada período letivo, no 4.º ano do 1.º ciclo e em todos os anos de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos, são registadas em pauta.

2.

As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, carecem de ratificação do responsável do órgão de direção da escola.

3.

O responsável do órgão de direção da escola deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando-se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.

4.

As pautas, após a ratificação prevista no n.º 2, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

Revisão das deliberações

1.

As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao órgão de direção da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade e nos 2.º e 3.º ciclos.

2.

Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3.

Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do

presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

4.

No caso dos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à análise do pedido de revisão e delibera com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

5.

No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.

6.

Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

7.

Da deliberação do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

8.

O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

9.

Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Reclamação e recursos

As decisões referentes às provas de equivalência à frequência e às provas finais de ciclo são passíveis de impugnação administrativa nos termos gerais.

Certificação da avaliação

Conclusão e certificação

1.

A conclusão do ensino básico é certificada pelos órgãos de direção da escola, através da emissão de:

a) Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico;

b)

Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas ou módulos concluídos e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas disciplinas em que foram realizadas.

2.

Os certificados a que se refere a alínea b) do número anterior devem ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno, designadamente as realizadas no âmbito de ações de voluntariado.

3.

Mediante a apresentação de requerimento, é passado, pelo diretor da escola, um certificado para efeitos de admissão no mercado de trabalho, ao aluno que atingir a idade limite da escolaridade obrigatória,

4.

Os modelos de diploma e certificado previstos nos números anteriores são aprovados por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

Medidas de promoção do sucesso escolar e situações especiais de avaliação

Medidas de promoção do sucesso escolar

1.

No âmbito da sua autonomia, devem ser adotadas pela escola medidas de promoção do sucesso escolar, definindo- se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto- Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que se podem concretizar designadamente através de:

a)

Medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;

b)

Estudo Acompanhado, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática, nomeadamente a resolução dos trabalhos de casa;

c)

Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações;

d)

Coadjuvação em sala de aula, valorizando- se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;

e)

Adoção, em condições excecionais devidamente justificadas pela escola e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos específicos, designadamente percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos;

f)

Encaminhamento para um percurso vocacional de ensino após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer de psicólogos escolares e com o empenhamento e a concordância do encarregado de educação;

g)

Acompanhamento extraordinário dos alunos nos 1.º e 2.º ciclos, conforme estabelecido no calendário escolar;

h)

Acompanhamento a alunos que progridam ao 2.º ou ao 3.º ciclos com classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior.

2.

O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

3.

Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

Artigo 21.º

Estudo Acompanhado e Apoio ao Estudo

1.

Sempre que os resultados escolares nas áreas disciplinares de Português e de Matemática do 1.º ciclo o justifiquem, são, obrigatoriamente, adotados planos de atividades de acompanhamento pedagógico para os alunos, na área não disciplinar de Estudo Acompanhado.

2.

O Apoio ao Estudo do 2.º ciclo desenvolve-se através de atividades regulares fixadas pela escola e de participação decidida em conjunto pelos pais e professores, tendo como objetivos:

a)

A implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofun-

damento dos conhecimentos dos alunos;

b)

Atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.

Artigo 22.º

Constituição de grupos de homogeneidade relativa:

1.

Podem ser constituídos grupos temporários de alunos com características semelhantes, na mesma turma ou em turmas diferentes, a fim de colmatar dificuldades detetadas e desenvolver capacidades evidenciadas, favorecendo a igualdade de oportunidades no percurso escolar do aluno.

2.

As atividades a desenvolver nestes grupos podem ser realizadas em períodos de duração distintos, conforme as necessidades dos alunos.

3.

Compete ao professor titular de turma no 1.º ciclo e ao conselho de turma nos outros ciclos identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem.

4.

O professor titular de turma no 1.º ciclo e o conselho de turma nos outros ciclos definem as atividades e as estratégias para otimizar o desempenho dos alunos com elevada capacidade de aprendizagem.

Artigo 23.º

Período de acompanhamento extraordinário nos 1.º e 2.º ciclos

1.

Os alunos internos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados da 1.ª fase das provas finais, não obtenham aprovação, de acordo com o estipulado no artigo 13.º, bem como os alunos a que se refere

a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 10.º, podem usufruir de prolongamento do ano letivo.

2.

O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização das reuniões de avaliação referidas no n.º 1 e a realização da 2.ª fase das provas finais e visa colmatar deficiências detetadas no percurso escolar dos alunos.

3.

Cabe ao diretor da escola assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário previsto no presente artigo.

4.

Os alunos que se encontrem na situação referida no n.º 1 são automaticamente inscritos no período de acompanhamento extraordinário, sendo obrigatória a sua frequência, exceto se o encarregado de educação não o permitir.

5.

O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto no número anterior comunica por escrito o seu desacordo ao diretor da escola.

6.

O pedido formulado nos termos previsto no número anterior não prejudica o acesso do aluno à 2.ª fase das provas finais de ciclo.

7.

Após a realização da 2.ª fase das provas finais do 1.º e do 2.º ciclos, os alunos progredem e obtêm a menção de Aprovado se estiverem nas condições estipuladas no artigo 13.º

Artigo 24.º

Reorientação do percurso escolar:

Sempre que se verifiquem retenções, deverão os alunos ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, de modo que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar, nomeadamente percursos curriculares alternativos, programas integrados de educação e formação,

cursos de educação e formação ou cursos vocacionais.

Artigo 25.º

Casos especiais de progressão:

1.

Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das capacidades previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

a)

Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;

b)

Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

2.

Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluir-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3.

Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, depois de obtidos a concordância do encarregado de educação do aluno e os pareceres do docente de educação especial ou do psicólogo.

4.

A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

Artigo 26.º

Situações especiais de classificação:

1.

Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer disciplina ou área disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação dessas áreas disciplinares ou disciplinas é a que o aluno obteve no 2.º período letivo.

2.

Nas áreas disciplinares ou disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas áreas disciplinares ou disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola, sendo a situação objeto de análise casuística e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3.

No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo e nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada área disciplinar ou disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo.

4.

Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$\text{CAF} = (\text{CF} + \text{PEA})$$

em que:

2

CAF = classificação anual de frequência;

CF = classificação de frequência do período frequentado;

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

5.

A prova extraordinária de avaliação deve abranger o programa do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os que constam do anexo VI.

6.

Nos anos de escolaridade em que houver lugar a prova final de ciclo, considera-se a classificação do período frequentado como classificação anual de frequência da disciplina, sendo a respetiva classificação final calculada de acordo com o n.º 17 do artigo 10.º

7.

Sempre que a classificação do período frequentado seja inferior a 3, esta não é considerada para o cálculo da classificação final da área disciplinar ou disciplina, correspondendo a classificação final à classificação obtida na respetiva prova final de ciclo.

8.

Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova final de ciclo elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:

a)

Ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida nesse período;

b)

Não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;

c) Realizar a PEA de acordo com os n.os 4 e 5 do presente artigo.

9.

Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que, em qualquer disciplina, à exceção das disciplinas não sujeitas a prova final de ciclo, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido oito semanas completas, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:

a) A aprovação do aluno sem classificação nessa disciplina;

b)

A realização de PEA, correspondendo a sua classificação anual de frequên-

cia à classificação nesta prova.

SECÇÃO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Norma transitória

1.

No ano letivo de 2012- 2013, atendendo a que se realizam pela primeira vez as provas finais do 4.º ano, a classificação final é atribuída na escala de 1 a 5, calculada de acordo com a seguinte fórmula, arredondada às unidades:

$$CF = (3 Cf + Cp)$$

em que:

4

CF = classificação final;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;

Cp = classificação da prova final.

2.

No ano letivo de 2012- 2013, o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do presente despacho só se aplica ao 1.º ciclo.

3.

No ano letivo de 2012- 2013, os n.os 5 e 7 do artigo 9.º aplicam- se também ao 2.º ciclo.

4. No ano letivo de 2012- 2013, aplica- se apenas ao 1.º ciclo o previsto:

a) Na alínea c) do n.º 8 do artigo 8.º;

b) Na alínea a) do n.º 4 e no n.º 6 do artigo 9.º;

c) No n.º 6, no n.º 7 e no n.º 8 do artigo 10.º;

d) No n.º 1 e no n.º 7 do artigo 23.º

5.

No ano letivo de 2012- 2013, as provas finais nacionais a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º e o n.º 4 do artigo 10.º mantêm como referência os programas em vigor e supletivamente as Metas Curriculares de Português – Ensino Básico e as Metas Curriculares de Matemática – Ensino Básico.

6.

A partir de 2012- 2013, a calendarização da utilização das Metas Curriculares, como referência central no âmbito da avaliação externa, será estabelecida em diploma próprio.

Artigo 28.º

Norma revogatória

São revogados:

a)

O Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, na sua redação atual;

b) O Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de novembro.

Medidas de Promoção do Sucesso Escolar no Colégio Manuel Bernardes

1.

No que concerne à operacionalização do Plano de Acompanhamento Pedagógico, o mesmo será aplicado em quatro momentos preferenciais, que coincidem com os momentos de avaliação formal: 1.ª informação (novembro), 2.ª informação (avaliação do 1.º período), 3.ª informação (interrupção

de Carnaval) e 4.^a informação (avaliação do 2.^o período). Para todos os outros casos, aplica-se o disposto no número 3 do art.20.^o, ficando os mesmos sempre à responsabilidade do conselho de turma.

2.

No que respeita à constituição dos grupos de homogeneidade relativa, no segundo e terceiro ciclos, serão criados grupos com o máximo de 10 alunos, organizados em aulas de apoio pedagógico acrescido e em função das disciplinas em que apresentam mais dificuldades, com um horário estabelecido no início do ano letivo (podendo ser ajustado ao longo do ano).

3.

Para os Alunos com elevada capacidade de aprendizagem, além da possibilidade do disposto no art. 22.^o do Despacho Normativo 24- A, criar-se-ão regimes de tutoria em sala de aula.

4.

Haverá, igualmente, a continuação da coadjuvação em sala de aula, quer por professores, quer por alunos, no que diz respeito a Alunos com dificuldade ou com elevada capacidade de aprendizagem.

4.

No primeiro ciclo, o Estudo Acompanhado e o Apoio Pedagógico Acrescido serão as medidas preferenciais de promoção do sucesso escolar.

Regimento de Conselho de Turma do Ensino Básico

AVALIAÇÃO – CRITÉRIOS DE TRANSIÇÃO – 2.^o CICLO

5.^o ANO

A)

O Aluno não deverá transitar, salvo condições comprovadamente excecionais e aceites em Conselho de Turma e/ ou Conselho Pedagógico, com três ou mais níveis inferiores a 3.

B)

Com nível inferior a 3, cumulativamente a Português e Matemática.

ATENÇÃO: A decisão de transição ou retenção é ponderada pelo Conselho de Turma em função dos critérios gerais estabelecidos pela Escola. Sempre que os professores da turma considerem que, depois de refletirem sobre os critérios referidos, o desempenho demonstrado pelo aluno não permite o desenvolvimento dos conhecimentos e capacidades essenciais definidos para o **final do 2.º ciclo**, o aluno não transita. **As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.**

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

6.º ANO

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a)

Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLN) e de Matemática;

b)

Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, e tiver obtido classificação inferior a 3 em Português (ou PLN) ou em Matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares, no caso do 1.º ciclo.

Exemplo:

neg. PORT + HGP – Aprovado

neg. PORT + neg. MAT – Não Aprovado

neg. ING + CN + EF – Não Aprovado

A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

AVALIAÇÃO – CRITÉRIOS DE TRANSIÇÃO – 3.º CICLO

7.º ANO

A)

Com três ou mais níveis inferiores a 3, o aluno não deve transitar.

B)

Com dois níveis inferiores a 3, cumulativamente, a Português e Matemática, o aluno não deve transitar.

ATENÇÃO: A decisão de transição ou retenção é ponderada pelo Conselho de Turma em função dos critérios gerais estabelecidos pela Escola. Sempre que os professores da turma considerem que, depois de refletirem sobre os critérios referidos, o desempenho demonstrado pelo aluno não permite o desenvolvimento dos conhecimentos e capacidades essenciais definidos

para o final do 3.º ciclo, o aluno não transita. **As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.**

Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

8.º ANO

A)

Com nível inferior a 3 em três ou mais disciplinas, o aluno não deve transitar.

B)

Com nível inferior a 3 a Português e Matemática, o aluno não deve transitar.

9.º ANO

2.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a)

Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;

b)

Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, e tiver obtido classificação inferior a 3 em Português (ou PLNM) ou em Matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares, no caso do 1.º ciclo.

3.

Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção

de Não Aprovado se estiverem nas condições referidas no número anterior.

3.

Avaliação do Ensino Secundário (com base no Decreto- Lei n.º 139/2012 de 5 de junho e na Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto)

Processo de avaliação

Crítérios de avaliação

1.

Compete ao conselho pedagógico do agrupamento de escolas ou escola não agrupada definir, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares, contemplando critérios de avaliação da componente prática e ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas.

2.

Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns no interior de cada escola, sendo operacionalizados pelo conselho de turma.

3.

Os órgãos de gestão e administração da escola asseguram a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores aos vários intervenientes.

Informação sobre a aprendizagem

1.

A produção de informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade:

a)

Do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no seu decurso, tendo em vista a avaliação formativa e a avaliação sumativa;

b)

Do conselho pedagógico, quando se trate de informação a obter através da realização de provas de equivalência à frequência;

c)

Dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência, designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames finais nacionais.

2.

A informação a que se refere a alínea a) do número anterior é obtida através dos diferentes meios de avaliação, de acordo com a natureza da aprendizagem e dos contextos em que ocorre.

3.

A informação a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 é obtida através de provas, que, de acordo com as características de cada disciplina, e em função dos parâmetros previamente definidos, podem ser:

a) Prova escrita (E);

b)

Prova oral (O) – prova cuja realização implica a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo do desempenho da capacidade expressão oral do aluno;

c)

Prova prática (P) – prova cuja resolução implica a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, incidindo sobre o trabalho prático produzido, podendo implicar a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo do desempenho do aluno;

d)

Prova escrita com componente prática (EP) – prova que pode exigir, da parte do aluno, um relatório, a anexar à componente escrita, respeitante à componente prática/ experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina e a utilização por estes de um registo do desempenho do aluno.

4.

As provas referidas no número anterior, quando se trate de provas de equivalência à frequência, incidem sobre os conteúdos correspondentes à totali-

dade dos anos que constituem o plano curricular da disciplina.

5.

São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental, integrados no processo de ensino, de acordo com as alíneas seguintes:

a)

Nas disciplinas de Português, a componente de oralidade tem um peso de 25 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 243/ 2012.

b)

Nas disciplinas de Língua Estrangeira e Português Língua Não Materna (PLNM) a componente de oralidade tem um peso de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 243/ 2012.

c)

Nas disciplinas bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, nas disciplinas anuais de Biologia, de Física, de Geologia e de Química, a componente prática e ou experimental têm um peso mínimo de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 243/ 2012.

Registo, tratamento e análise da informação

1.

Em cada estabelecimento de ensino devem ser desenvolvidos procedimentos de análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho.

2.

A informação tratada e analisada é obrigatoriamente disponibilizada à comunidade escolar.

Especificidades da avaliação

Avaliação sumativa interna

1. A avaliação sumativa interna destina-se a:

a)

Informar o aluno e ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem em cada disciplina;

b)

Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

2.

A avaliação sumativa interna realiza-se:

a)

Através da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;

b)

Através de provas de equivalência à frequência.

Formalização da avaliação sumativa interna

1.

A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

a)

Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;

b)

Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;

c)

Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional no plano de estudos do aluno.

2.

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo

conselho pedagógico.

3.

A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina.

4.

A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

5.

Compete ao diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a esta forma de avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico.

Provas de equivalência à frequência

1.

As disciplinas em que existem provas de equivalência à frequência são as que constam do anexo X da Portaria n.º 243/ 2012, no qual se define igualmente a duração das respetivas provas.

2.

Podem realizar provas de equivalência à frequência os candidatos autopropostos, nos termos definidos nos números seguintes.

3.

Para todos os efeitos previstos no presente diploma, consideram-se autopropostos os candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a)

Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico, de seminário não abrangido pelo disposto no Decreto-
- Lei n.º 293- C/86, de 12 de setembro, ou de ensino individual ou doméstico;

b)

Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;

c)

Pretendam obter aprovação em disciplina cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

d)

Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e nas quais nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;

e)

Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5.º dia útil do 3.º período, possuam o 3.º ciclo do ensino básico ou outra habilitação equivalente e reúnam as condições de admissão à prova de equivalência à frequência.

4.

Os candidatos a que se refere a alínea e) do número anterior podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

5.

Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, e no mesmo ano letivo se matricularam em disciplinas plurianuais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º anos de escolaridade, podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência dessas disciplinas, ou ao exame final nacional, conforme o caso, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, não determinando a eventual reprovação nesta prova a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

6.

Os alunos excluídos por faltas em qualquer disciplina, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 243/ 2012, só podem apresentar-se à respetiva prova de equivalência à frequência no mesmo ano letivo, na 2.ª fase.

7.

Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais não sujeitas a exame final nacional do plano de estudos a que pertencam.

8.

Aos alunos do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina, independentemente do ano do plano de estudos a que pertençam.

9.

Os alunos aprovados em disciplinas terminais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade que pretendam melhorar a sua classificação podem requerer, para esse efeito, a realização de provas de equivalência à frequência ou de exames finais nacionais na 2.ª fase do ano em que concluíram as referidas disciplinas e em ambas as fases do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

10.

Para efeito de melhoria de classificação, são válidas somente as provas prestadas em disciplinas com os mesmos programas e do plano de estudos em que o aluno obteve a primeira aprovação.

11.

Não é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência, sem prejuízo do número seguinte.

12.

Nos cursos científico-humanísticos a mudança de curso com recurso ao regime de equivalências será objeto de regulamentação própria, nomeadamente no que respeita às condições de melhoria de classificação, de acordo com as condições gerais definidas na Portaria n.º 243/ 2012.

13.

Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência são objeto de regulamentação própria a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Disciplinas com oferta de exame final nacional

Na disciplina bienal de Filosofia da componente de formação geral e nas disciplinas bienais da componente de formação específica, havendo oferta de exame final nacional, não há lugar à realização de provas de equivalência à frequência.

Avaliação sumativa externa

1.

A avaliação sumativa externa destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.

2.

A avaliação sumativa externa realiza-se através de exames finais nacionais, organizados pelo serviço ou entidade do Ministério da Educação e Ciência designado para o efeito.

3.

Podem realizar exames finais nacionais os alunos internos, nos termos definidos no número seguinte, e os candidatos autopropostos para a realização de provas de equivalência à frequência, nos termos definidos no artigo 11.º da Portaria n.º 243/ 2012

4.

Para todos os efeitos previstos no presente diploma, são internos em cada disciplina os alunos que a frequentem até ao final do ano letivo, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293- C/86, de 12 de setembro, e que reúnam as condições de admissão a exame previstas no n.º 7.

5.

Os exames finais nacionais realizam-se nos termos definidos no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e incidem sobre os programas e metas curriculares relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada – Os exames finais nacionais a que se referem os números anteriores, bem como a respetiva duração, constam do anexo XI.

7.

Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

8.

A opção pela realização de exame final nacional nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou numa dessas disciplinas e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral obedece às seguintes regras:

a)

É realizada nos prazos de inscrição para admissão às provas dos exames finais nacionais do ensino secundário;

b)

No momento previsto na alínea anterior é indicada a disciplina bienal da componente de formação específica em que o aluno realiza o exame final nacional, no caso de opção pela realização de exame final nacional a uma das disciplinas da componente de formação específica, e a disciplina de Filosofia da componente de formação geral.

9.

A opção prevista no número anterior pode ser alterada no ano ou anos letivos seguintes, desde que o aluno ainda não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional.

10.

Os candidatos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 243/ 2012 podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

11.

Os alunos excluídos por faltas em qualquer disciplina, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da referida portaria, só podem apresentar-se ao respetivo exame final nacional no mesmo ano letivo, na 2.ª fase, na qualidade auto-propostos.

12.

Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de exames finais nacionais a qualquer disciplina sujeita a exame nacional e terminal neste ano de escolaridade.

13.

Aos alunos do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a exame final nacional em qualquer disciplina, independentemente do ano do plano de estudos a que pertençam.

14.

Os alunos aprovados em disciplinas terminais do 11.º ou do 12.º ano de escolaridade sujeitas a exame nacional que pretendam melhorar a sua classificação podem requerer, para esse efeito, exame final nacional na 2.ª fase do ano em que concluíram a disciplina e em ambas as fases do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

15.

Para efeito de melhoria de classificação, são válidos somente os exames prestados em disciplinas com o mesmo programa e do plano de estudo em que o aluno obteve a primeira aprovação.

16.

Não é permitida a realização de exames de melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

17.

Nos cursos científico-humanísticos a mudança de curso com recurso ao regime de equivalência será objeto de regulamentação própria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da educação, e de acordo com as condições gerais definidas na portaria acima mencionada.

18.

Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

Candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

Os candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, devidamente comprovadas, prestam em cada curso as provas de exame previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, beneficiar de condições especiais de avaliação, ao abrigo da legislação em vigor.

Classificação e aprovação

Classificação final das disciplinas

1.

A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno é obtida da seguinte forma:

a)

Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;

b)

Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

2.

A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7 \text{ CIF} + 3 \text{ CE})$$

em que:

10

CFD = classificação final da disciplina;

CIF

=

classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arre-

dondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = classificação em exame final.

3.

A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos no presente diploma, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

Classificação final de curso

1.

A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso.

2.

A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nessa área.

3.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o n.º 1.

Situações especiais de classificação

1.

Sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera-se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação nessa disciplina.

2.

Para obtenção de classificação no caso referido no número anterior, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da escola, ou requerer prova de equivalência à frequência.

3.

Caso a situação prevista no número anterior ocorra em disciplinas plurianuais não sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4.

Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, nos casos referidos no número anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deverá realizar prova de equivalência à frequência.

5.

Para obtenção de classificação anual de frequência nos casos referidos no n.º 3, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da escola, ou ainda, nos casos em que a situação ocorra no ano terminal da mesma, requerer prova de equivalência à frequência.

6.

Sempre que, em qualquer disciplina sujeita a exame final nacional no plano de estudo do aluno, o número de aulas lecionadas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, o aluno é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.

7.

Para obtenção de classificação anual de frequência nos casos referidos no número anterior, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da escola, exceto quando se trate de ano terminal da mesma.

8.

Nas situações referidas nos n.os 2, 5 e 7, apenas será considerada a classificação obtida se o aluno beneficiar da mesma.

9.

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é a obtida no 2.º período letivo.

10.

Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, de acordo com o seu plano de estudo, exame final nacional, nos termos previstos no anexo XII.

11.

Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$\text{CAF} = (\text{CIF} + \text{PEA})$$

em que:

2

CAF = classificação anual de frequência;

CF = classificação de frequência do período frequentado;

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

12.

A prova extraordinária de avaliação deverá abranger a totalidade do programa do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os que constam do anexo III.

13.

Quando a disciplina é sujeita, no ano curricular em causa, a exame final nacional no plano de estudo do aluno, considera-se a classificação do período frequentado como classificação anual de frequência da disciplina.

14.

Se a classificação interna final, calculada nos termos do número anterior, for inferior a 10 valores, esta não é considerada para efeitos do cálculo da clas-

sificação final da disciplina, prevista no n.º 2 do artigo 15.º

15.

Sempre que a obtenção de aprovação na disciplina implique a realização de exame nacional, o aluno não é dispensado da respetiva prestação.

16.

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, os alunos podem optar entre:

a)

Ser-lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;

b)

Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina.

17.

Na situação prevista na alínea b) do número anterior observa-se o seguinte:

a)

No caso de disciplinas anuais considera-se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação;

b)

No caso de disciplinas plurianuais não sujeitas a exame nacional no plano de estudo do aluno, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

c)

Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, nos casos referidos na alínea anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deverá realizar prova de equivalência à frequência;

d)

No caso de disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno, este é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, sem prejuízo da alínea seguinte;

e)

Se a classificação interna final, calculada nos termos da alínea anterior, for inferior a 10 valores, esta não é considerada para efeitos do cálculo da classificação final da disciplina, prevista no n.º 2 do artigo 15.º

Aprovação, transição e progressão

1.

A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

2.

Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

3.

A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.

4.

Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

5.

Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no n.º 3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.

6.

Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7.

Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

8.

Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nos termos do n.º 3 não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.

9.

Para os efeitos previstos no n.º 3 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.

10.

Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de Educação Moral e Religiosa.

11.

A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

12.

Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.

Constituição e funcionamento do conselho de turma

1.

Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma, e o secretário nomeado pelo órgão de gestão e administração do estabelecimento de ensino ou, no caso dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, pelo órgão de direção pedagógica.

2.

Nos conselhos de turma podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

3.

Sempre que por motivo imprevisto se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião deve ser adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.

4.

No caso de a ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.

5.

A deliberação final quanto à classificação quantitativa em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

6.

As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

7.

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção, sendo o voto de cada membro registado em ata.

8.

A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente

do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

9.

Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Registo das classificações e ratificação das deliberações do conselho de turma

1.

As classificações no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos são registadas em pauta, bem como nos restantes documentos previstos para esse efeito, os quais não devem mencionar, caso existam alunos com necessidades educativas especiais, a natureza das mesmas.

2.

Em cada ano letivo, o aproveitamento final de cada disciplina é expresso pela classificação atribuída pelo conselho de turma na reunião de avaliação do 3.º período, devendo aquela classificação exprimir a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e o seu aproveitamento escolar ao longo do ano.

3.

As deliberações do conselho de turma carecem de ratificação do responsável do órgão de gestão e administração do estabelecimento de ensino.

4.

O responsável do órgão de gestão e administração do estabelecimento de ensino deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de turma, assegurando-se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.

5.

As pautas, após a ratificação prevista no n.º 3, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

6.

O responsável do órgão de gestão e administração do estabelecimento de ensino, sempre que o considere justificado, pode determinar a repetição da

reunião do conselho de turma, informando sobre os motivos que fundamentam tal determinação.

7.

Se, após a repetição da reunião, subsistirem factos que, no entender do responsável do órgão de gestão e administração do estabelecimento de ensino, impeçam a ratificação da deliberação do conselho de turma, deve a situação ser apreciada em reunião do conselho pedagógico.

Revisão das deliberações do conselho de turma

1.

Após a afixação das pautas referentes ao 3.º período, o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior de idade, poderá requerer a revisão das deliberações do conselho de turma.

2.

Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao responsável do órgão de gestão do estabelecimento de ensino no prazo de cinco dias úteis a contar da data da afixação da pauta com a classificação da avaliação sumativa interna, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3.

Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

4.

O responsável do órgão de gestão do estabelecimento de ensino convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, para apreciação do pedido, uma reunião extraordinária do conselho de turma.

5.

O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

6.

Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o pro-

cesso aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo presidente do órgão de gestão ao conselho pedagógico para decisão final, que deve ser fundamentada, devendo os processos ser instruídos com os seguintes documentos:

a)

Requerimento do encarregado de educação (ou do aluno) e documentos apresentados com o mesmo;

b)

Fotocópia da ata da reunião extraordinária do conselho de turma;

c)

Fotocópias das atas das reuniões do conselho de turma correspondentes a todos os momentos de avaliação;

d)

Relatório do diretor de turma, do qual constem os contactos havidos com o encarregado de educação ao longo do ano;

e)

Relatório do professor da disciplina visada no pedido de revisão, justificativo da classificação proposta no 3.º período e do qual constem todos os elementos de avaliação do aluno, recolhidos ao longo do ano letivo;

f) Ficha de avaliação do aluno relativa aos três períodos letivos.

7.

Da deliberação do conselho pedagógico e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

8.

Da deliberação que recaiu sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data da receção da resposta, recurso hierárquico para os diretores dos serviços territorialmente competentes do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

9.

Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impug-

nação administrativa.

Situações especiais

O conselho de turma de avaliação do 3.º período deve terem atenção a ocorrência de alguma das situações especiais previstas no artigo 17.º

Conclusão

1.

Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudo do respetivo curso.

2.

A conclusão de um curso é certificada através da emissão de:

a)

Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final;

b)

Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações de exame obtidas nas disciplinas em que foi realizado.

3.

A requerimento do interessado os certificados podem ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno, designadamente as realizadas no âmbito de ações de voluntariado.

4.

A requerimento dos interessados, podem ser emitidas pelo órgão de gestão e administração do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e respetivas classificações.

5.

Se o aluno, após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, frequentar outro curso, ou outras disciplinas do mesmo ou de outros cursos, a

seu pedido e em caso de aproveitamento, será emitida certidão, da qual conste a classificação obtida nas disciplinas ou, em caso de conclusão de outro curso, os respectivos diploma e certificado de conclusão.

6.

Se o aluno, após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, concluir uma ou mais disciplinas, cuja frequência seja iniciada no ano seguinte ao da conclusão do curso, a classificação obtida nas disciplinas referidas pode contar, por opção do aluno, para efeitos de cálculo da média final de curso, desde que as disciplinas integrem o plano de estudos do curso concluído e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudos das mesmas, devendo nestes casos ser emitidos novos diploma e certificado.

7.

Os modelos de diploma e certificado previstos nos números anteriores são aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Condições especiais e restrições de matrícula

1.

Ao aluno que transita de ano com classificação igual a 9 ou 8 valores em uma ou duas disciplinas é permitida a inscrição em todas as disciplinas do ano de escolaridade seguinte, incluindo aquela ou aquelas em que obteve essas classificações, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

2.

Não é autorizada a inscrição em disciplinas em que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

3.

É autorizada a anulação de matrícula na disciplina de Educação Moral e Religiosa.

4.

Aos alunos retidos, além da renovação da inscrição nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultado inscrever-se, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classifica-

ção, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

5.

Aos alunos que transitem de ano não progredindo ou não obtendo aprovação em uma ou duas disciplinas é autorizada a renovação da matrícula no ano curricular em que se verifica a não progressão ou aprovação, de acordo com as possibilidades da escola.

6.

O aluno não pode matricular-se mais de três vezes para frequência do mesmo ano de escolaridade do curso em que está inserido, podendo, todavia, fazê-lo noutro curso de nível secundário de educação, sem prejuízo do número seguinte.

7.

Na situação em que à data do início do ano escolar os alunos já tenham atingido os 18 anos de idade não é permitida em caso algum a frequência pela terceira vez do mesmo curso no mesmo ano de escolaridade.

8.

Os alunos que tenham completado 20 anos de idade até à data de início do ano escolar só podem matricular-se em cursos do ensino recorrente, ou noutras ofertas de educação destinadas a adultos.

9.

Excetua-se do número anterior os alunos que tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no último ano escolar.

10.

Aos alunos que não concluem o ensino secundário por não terem obtido aprovação em uma ou duas disciplinas do 11.º ano de escolaridade e ou por não terem completado o 12.º ano de escolaridade é permitida, para além da renovação da inscrição nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, a inscrição em disciplinas do 12.º ano de escolaridade para efeitos de melhoria de classificação, de acordo com as possibilidades da escola.

Reclamação e recursos

As decisões referentes às provas de equivalência à frequência e aos exames finais nacionais são passíveis de impugnação administrativa nos termos

legalmente previstos.

Disposições finais e transitórias

Plano de estudos anteriores

1.

Os alunos retidos nos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade no ano letivo de 2011/2012 são integrados no mesmo ano de escolaridade nos planos de estudos aprovados pelo Decreto- Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, sem prejuízo das classificações obtidas nas disciplinas do plano de estudos em que se encontravam.

2.

Os alunos que tenham ingressado no 10.º ano de escolaridade antes do ano letivo de 2010/2011 e só venham a concluir o ensino secundário no ano letivo de 2012/2013, ou seguintes, podem optar por realizar exames finais nacionais nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente da formação geral, desde que não tenham concluído nenhuma das referidas disciplinas.

3.

Os alunos que frequentaram o 10.º ano, em 2011/2012, e transitaram ao 11.º ano, com a menção qualitativa de Não satisfaz em formação cívica ficam dispensados da sua realização.

O Regulamento Interno do Colégio Manuel Bernardes, vai ser assinado por:

Direção Pedagógica

A Administração